



Estado do Rio de Janeiro
Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro

Guia de Requerimento

Senhor Prefeito:

Nome / Razão Social

POLLIANA STAEL GUEDES OLIVEIRA REIS

Endereço

RUA DOUTOR SOUZA MENDES

Bairro

RODOLFO GONÇALVES

Cidade

Cordeiro

CNPJ/CPF

140.737.267-06

Telefone/Fax

N. Termos,

P. Deferimento

Requer

REF. AQUISIÇÃO DE OXIMETROS PARA COMBATE NO AVANÇO DO CORONA VÍRUS.

Processo/Ano: 0000000152/2020

Em 29 Abril 2020

Cordeiro, 29 Abril 2020

Protocolista

Assinatura



Estado do Rio de Janeiro
Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro

Guia de Requerimento

Senhor Prefeito:

Nome / Razão Social

POLLIANA STAEL GUEDES OLIVEIRA REIS

Endereço

RUA DOUTOR SOUZA MENDES

Bairro

RODOLFO GONÇALVES

Cidade

Cordeiro

CNPJ/CPF

140.737.267-06

Telefone/Fax

N. Termos,

P. Deferimento

Requer

REF. AQUISIÇÃO DE OXIMETROS PARA COMBATE NO AVANÇO DO CORONA VÍRUS.

Processo/Ano: 0000000152/2020

Em 29 Abril 2020

Cordeiro, 29 Abril 2020

Protocolista

Assinatura



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CORDEIRO**

**CONTROLE
Interno**

MEMORANDO FINANCEIRO		Nº	
Interessado:	ATENÇÃO BÁSICA	DATA:	<u>29/04/2020</u>
Objeto:	AQUISIÇÃO DE OXIMETROS		

Senhora Secretária,

Em atenção ao tema em fulcro, sirvo-me do presente para solicitar autorização cotação de preço e posterior abertura de processo de Dispensa, objetivando aquisição de Máscaras para as Unidades de Saúde da Família.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020 e a recente Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS no que tange ao coronavírus – Covid-19;

CONSIDERANDO a declaração do Ministério da Saúde da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), por meio da Portaria MS nº 188, e conforme Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO que a Portaria MS nº 188 também estabeleceu o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) como mecanismo nacional da gestão coordenada da resposta à emergência no âmbito nacional, ficando sob responsabilidade da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS) a gestão do COE-nCoV, a Seção II, Capítulo II, do Título VIII da Constituição Federal, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde - SUS; a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública;

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), sobre as medidas de prevenção e controle de infecção pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o uso da máscara cirúrgica é uma das medidas de prevenção para limitar a propagação de doenças respiratórias, incluindo o novo coronavírus (2019-nCoV) e que, apenas o uso da máscara cirúrgica é insuficiente para fornecer o nível seguro de proteção e outras medidas igualmente relevantes devem ser adotadas, como a higiene das mãos frequentemente com água e sabonete líquido ou preparação alcoólica antes e após a utilização das máscaras e, ainda, que o uso de máscaras quando não indicado pode gerar custos desnecessários e criar uma falsa sensação de segurança que pode levar a negligenciar outras medidas como práticas de higiene das mãos;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 28/2020, em seu art. 4º, § 1º, o Gabinete de Crise atende a solicitação desta Secretaria de Saúde instaurando reunião, da qual são estabelecidas medidas de controle e prevenção que deverão ser acompanhadas por todos os envolvidos;

CONSIDERANDO o artigo 5º do decreto 46.973, publicado no Diário Oficial desta terça-feira (17);

Justificamos a necessidade imediata de compra de OXIMETROS, objetivando garantir a segurança dos funcionários e pacientes durante o momento de pandemia que nos encontramos.

 Matriçula nº	Ilma Sra. Vânia Lúcia Vieira Huguenin Secretária Municipal de Saúde	DATA	
	<i>Vania Lúcia Vieira Huguenin</i> Matriçula: 040171024 Secretária Municipal de Saúde de Cordeiro		

Polliana Stael G. O. Reis
Mat.: 040191271
Coordenação de Atenção Básica
Secretaria Municipal de Saúde de Cordeiro



TERMO DE REFERÊNCIA

01. OBJETO:

Trata-se de material para combate no avanço do Coronavírus (COVID 19).

1.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANT.
01	Oxímetro de Pulso na Ponta dos Dedos – Medidor de Oxigênio no Sangue. Saturação de oxigênio: intervalo de medição de 70% a 99%. Faixa de medição: 30BPM ~ 240BPM. Precisão de medição: ± 1 bpm ou $\pm 1\%$ do valor medido (maior valor). Método de medição: na ponta dos dedos, não-invasiva, a detecção contínua da saturação de oxigênio arterial e pulsação.	UN	10

02. JUSTIFICATIVA:

Considerando o Decreto Municipal nº 28/2020, da qual são estabelecidas medidas de controle e prevenção ao Covid-19, conforme em anexo, justificamos a importância de padronizar as ações para o enfrentamento da pandemia, consolidar as orientações de proteção de pacientes e de profissionais das unidades e reduzir os riscos à saúde ocupacional e à das pessoas que buscam cuidado nas mesmas.

Sabendo que pacientes infectados pelo NOVO CORONAVÍRUS apresentam sintomas respiratórios, e em alguns casos a pneumonia levando à hipóxia silenciosa, entendida como a diminuição da quantidade de oxigênio no sangue, a aquisição do oxímetro permitirá a detecção precoce de uma condição respiratória grave que pode estar se formando, mesmo que não haja sintomas. Portanto, torna-se necessária a aquisição do mesmo, a fim de monitorar o nível de oxigênio no sangue, contribuindo ao combate da doença.

03. EMBASAMENTO LEGAL

Lei 13979 de 06 de Fevereiro de 2020



04. LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

O material deverá ser entregue na sede do Fundo Municipal de Saúde situado na Rua Nacib Simão nº 1325 Bairro Rodolfo Gonçalves Cordeiro/RJ.

A entrega deverá ocorrer em prazo máximo de 10 dias corridos após o recebimento do empenho.

05. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1 São obrigações da Contratante:

- 5.1.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;
- 5.1.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.1.3 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.1.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5.1.5 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

06. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.1.1 *O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;*



- 6.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;
- 6.1.4 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.1.5 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.6 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 6.1.7 Responsabilizar-se pelas plenas condições de uso e funcionamento de bem adquirido quando não se tratar de equipamento novo, nos termos do art. 4º-A da Lei nº 13.979/20.

07. DAS SANÇÕES:

7.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

- 7.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 7.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 7.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 7.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
- 7.1.5 cometer fraude fiscal;

7.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 7.2.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 7.2.2 multa moratória de 02 % (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 7.2.3 multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 7.2.4 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 7.2.5 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;



- 7.2.6** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 7.3** As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 7.4** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 7.4.1** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 7.4.2** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 7.4.3** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 7.5** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 7.5.1** Não correrão os prazos processuais em desfavor da CONTRATADA em processo administrativo para aplicação das sanções deste item enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, nos termos do art. 6º-C da Lei nº 13.979/20.
- 7.6** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 7.6.1** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 7.7** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 7.8** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 7.9** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à



autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

- 7.10 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 7.11 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 7.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

08. DO PAGAMENTO:

O material será empenhado em fonte de recurso específica, determinada pelo setor contábil. A nota fiscal deverá vir acompanhada das seguintes certidões:

- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

09. RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO DO PLEITO SOLICITADO

Setor de Coordenação de Atenção Básica (Poliana Stael Guedes Oliveira Reis, Mat.: 040191271 e Aline Noronha, Mat.: 040191291).

SOLICITANTE

(Matrícula e carimbo)
Poliana Stael G. O. Reis
Mat.: 040191271
Coordenação de Atenção Básica
Secretaria Mun. de Saúde de Cordeiro

SANTARÉM E REGIÃO

Prefeitura compra mil oxímetros para pacientes monitorados medirem condição respiratória

Equipamentos serão cedidos em regime de comodato, segundo o prefeito Nélio Aguiar.

Por G1 Santarém — PA

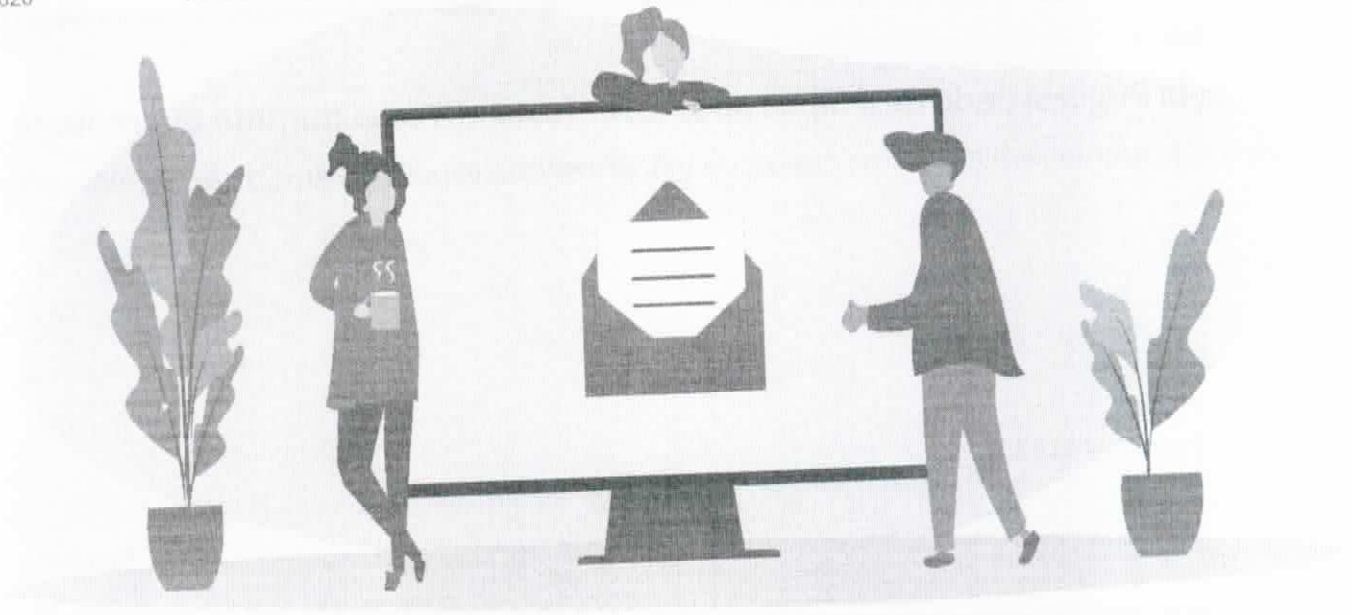
27/04/2020 19h55 · Atualizado há 20 horas



Oxímetro de dedo mede saturação de oxigênio de paciente da Covid-19 — Foto: Fantástico

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

FMS Cordeiro
 Processo nº 156.622
 Folha nº 09
 Rubrica TR



Receba as principais notícias do dia

As notícias que você não pode perder diretamente no seu e-mail.

Para se inscrever, entre ou crie uma Conta Globo gratuita.

Inscreva-se e receba a newsletter

Veja também

FMS Cordeiro
Processo n° 152/2020
Folha n° 10
Rubrica 8

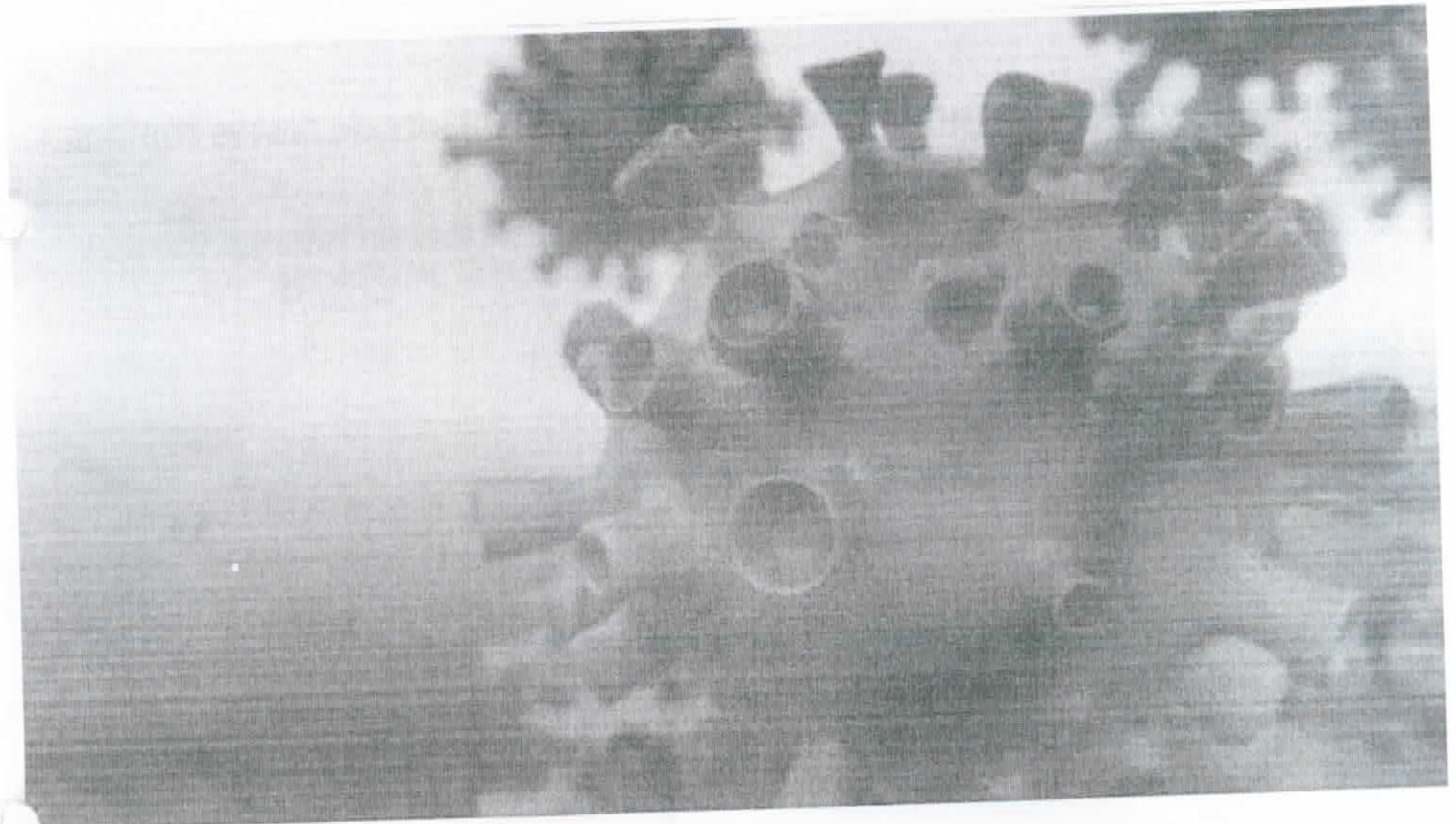
Com dois novos casos de Covid-19, Sapucaia soma 13 infectados

Pacientes estão em isolamento domiciliar, sendo monitorados por uma equipe da saúde.

Em Sul do Rio e Costa Verde

Sobe para 70 número de casos confirmados de Covid-19 em Santarém com seis óbitos

Casos foram confirmados nos boletins epidemiológicos da Sespa e da Semsa na noite desta terça-feira (28).



Em Santarém e Região

Indaiatuba registra mais dois casos positivos de Covid-19

Total de infectados na cidade chega a 53, sendo que 42 já estão curados.

FMS Cordeliro
Processo n° 152/2020
Folha n° 11
Rubrica



Em Maranhão

VEJA MAIS

últimas notícias

Globo Notícias

© Copyright 2000-2020 Globo Comunicação e Participações S.A.

[princípios editoriais](#) [política de privacidade](#) [minha conta](#) [anuncie conosco](#)

FMS Cordeiro
Processo n° 152/2020
Folha n° 18
Rubrica 8

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Anastasia, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 2020

Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

Art. 2º Fica constituída Comissão Mista no âmbito do Congresso Nacional, composta por 6 (seis) deputados e 6 (seis) senadores, com igual número de suplentes, com o objetivo de acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

§ 1º Os trabalhos poderão ser desenvolvidos por meio virtual, nos termos definidos pela Presidência da Comissão.

§ 2º A Comissão realizará, mensalmente, reunião com o Ministério da Economia, para avaliar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).


§ 3º Bimestralmente, a Comissão realizará audiência pública com a presença do Ministro da Economia, para apresentação e avaliação de relatório circunstanciado da situação fiscal e da execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19), que deverá ser publicado pelo Poder Executivo antes da referida audiência.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de março de 2020.

SENADOR ANTONIO ANASTASIA
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.3.2019 - Edição extra C

FMS Cardeiro
Processo nº 152/2020
Folha nº 13
Rubrica 



DECRETO Nº 028/2020

**DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS
PREVENTIVAS CONTRA O AVANÇO DO
CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CONSIDERANDO a pandemia de Coronavírus (COVID-19),
declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

CONSIDERANDO a existência de casos de pessoas sob suspeita de
infecção com Coronavírus (COVID-19), entre moradores de Cordeiro;

CONSIDERANDO a necessária ação governamental em acompanhar
os casos suspeitos de Coronavírus (COVID-19), bem como estabelecer medidas de prevenção
contra a enfermidade;

CONSIDERANDO o alto índice de contágio da doença, mesmo com
baixa letalidade;

CONSIDERANDO ser de extrema relevância evitar a aglomeração de
pessoas em locais públicos ou privados;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio de Janeiro já impôs medidas
restritivas aos cidadãos, em respeito às informações e orientações expedidas pelos órgãos de
controle sanitário;

CONSIDERANDO o disposto no § 2º, do artigo 5º, da Constituição
Federal;

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO
DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensas todas as atividades escolares, das redes de ensino pública e
privada do Município de Cordeiro-RJ, pelo prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste
Decreto, incluindo as de caráter pedagógico, administrativo e de atendimento ao público.

Avenida Presidente Vargas, nº 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br

FMS Cordeiro
Processo nº 152/2020
Folha nº 14
Rubrica



Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação deverá estabelecer canais de comunicação direta e permanente com a Direção de cada unidade escolar, a fim de informar quanto a qualquer medida ou decisão superveniente e que diga respeito ao restabelecimento, ou não, das atividades ora suspensas.

Art. 2º - Ficam suspensas todas as atividades desenvolvidas pelos programas voltados às ações sociais desempenhadas sob a gestão da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos de Cordeiro-RJ, que envolvam aglomeração de pessoas, principalmente aquelas desenvolvidas pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Parágrafo único. Deverá ser fechado, temporariamente, e suspensas as atividades do Centro de Convivência Manoel Brasil, até o dia 1º de abril de 2020.

Art. 3º - Pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Decreto, estão proibidos quaisquer eventos públicos, como feiras, passeatas, reuniões, jogos ou campeonatos esportivos, que reúnam mais de 50 (cinquenta) pessoas, sem a devida autorização da Prefeitura de Cordeiro-RJ.

Art. 4º - Fica criado o Gabinete de Crise, que contará com representantes das Secretarias de Saúde, Educação, Assistência Social e Direitos Humanos, Defesa Civil, Administração, da Procuradoria Municipal e do Gabinete do Prefeito, atuando pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação do presente Decreto.

§ 1º. O Gabinete de Crise deverá se reunir sempre que necessário, expedindo atas de suas reuniões, de onde poderão partir medidas e determinações que deverão ser cumpridas pelos demais órgãos da Administração Municipal.

§ 2º. Por decisão do Gabinete de Crise, caso assim entenda, poderão ser adquiridos bens e contratados serviços, por dispensa de licitação, na forma do art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93.

Art. 5º. A critério de cada Secretaria, os ocupantes de cargos de chefia, assessoramento e direção, inclusive os servidores a estes subordinados, poderão ser convocados durante a paralisação e restrições impostas, para o desenvolvimento de ações de execução e planejamento das unidades administrativas.

Art. 6º. Pelo prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste Decreto, todo cidadão deverá atender as orientações e recomendações das autoridades sanitárias e médicas do Município de Cordeiro-RJ, principalmente os pacientes suspeitos ou portadores da COVID-19.

§ 1º. As autoridades da Rede Municipal de Saúde ficam, desde já, autorizadas a adentrarem nas unidades residenciais e comerciais, para inspeções exclusivamente voltadas ao

Avenida Presidente Vargas, nº 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br

FMS Cordeiro
Processo nº 152/2020
Folha nº 15
Rubrica

controle dos fatores que contribuem para disseminação e contágio da COVID - 19, mesmo sem a expressa autorização ou recusa de seus proprietários.

§ 2º. Os pacientes infectados pela COVID - 19, suspeitos da infecção, inclusive as pessoas de seu convívio próximo, deverão respeitar as decisões tomadas pelas autoridades de saúde municipais, principalmente quanto aos casos que exijam isolamento e/ou quarentena.

Art. 7º. As viagens realizadas pelos órgãos públicos municipais somente serão autorizadas mediante expressa manifestação do Secretário (a) Municipal da pasta correspondente e somente nos casos em que houver imperiosa necessidade no deslocamento.

Parágrafo único. Em especial, a Secretaria Municipal de Saúde deverá selecionar as transferências e/ou viagens de pacientes, cuja necessidade seja justificada pelas situações urgentes e inadiáveis, como, por exemplo, exames e procedimentos de alta complexidade.

Art. 8º. Outros atos poderão ser expedidos, a bem do controle e mitigação dos possíveis casos da COVID-19, bem como das consequências que poderão gerar na prestação dos serviços públicos.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas, temporariamente, as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, em 14 de março de 2020.


LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito



Poder Executivo
Município de Cordeiro
Gabinete do Prefeito
"CORDEIRO CIDADE EXPOSIÇÃO"

DECRETO Nº 040/2020

"DECRETA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos dos artigos 196 e 197 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as medidas de emergência em saúde pública de importância estadual, nacional e internacional, reconhecidas pelas respectivas autoridades;

CONSIDERANDO o estado de exceção em decorrência da emergência pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19) no Município de Cordeiro;

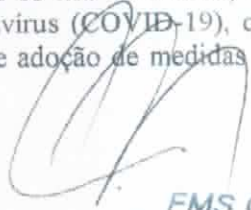
CONSIDERANDO que na Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020 reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nos termos do Decreto Legislativo do Congresso Nacional nº 06, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro através do Decreto nº 46.984, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) e das respectivas medidas de emergência em saúde pública, associadas àquelas destinadas ao isolamento social das pessoas, há em âmbito nacional a percepção imediata dos efeitos econômicos delas decorrentes e a perspectiva já reconhecida de que as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício deverão ser seriamente comprometidas, circunstâncias que se repete no âmbito municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado estado de calamidade pública, para todos os fins de direito, em razão da grave crise de saúde ocasionada pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19), que impede o cumprimento das obrigações assumidas diante da necessidade de adoção de medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública.


FMS Cordeiro
Processo nº 13212
Folha nº 13
Rubrica



Poder Executivo
Município de Cordeiro
Gabinete do Prefeito
"CORDEIRO CIDADE EXPOSIÇÃO"

Art. 2º - Ficam autorizadas, em razão do reconhecimento da situação de calamidade pública, a adoção das seguintes medidas:


- I - requisição de bens e serviços de pessoas físicas e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;
- II - dispensa de licitação para contratação de bens e serviços para atender as demandas decorrentes da situação de calamidade pública, nos termos do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 3º - Ficam mantidas todas as medidas adotadas em razão da edição dos Decretos nºs 028/2020, 031/2020, 032/2020, 033/2020, 037/2020 e 039/2020.

Art. 4º - Para fins do que dispõe o art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), o Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, mensagem requerendo o reconhecimento do estado de calamidade pública.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário.

Cordeiro, 11 de abril de 2020


LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

Decreto Legislativo nº	05/2020	Data da promulgação	16/04/2020
------------------------	---------	---------------------	------------

▼ Texto do Decreto Legislativo

Faço saber que a **Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro** aprovou, nos termos do Artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e eu, André Ceciliano, Presidente, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 05,
DE 2020**

RECONHECE, PARA OS FINS DO DISPOSTO NO ARTIGO 65 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), conforme os prazos iniciais e finais estabelecidos em cada norma municipal e eventuais alterações, respeitado como limite final a data de 31 de dezembro de 2020, em todos os casos, nos seguintes municípios do Estado do Rio de Janeiro:

- I - Angra dos Reis;
- II - Areal;
- III - Arraial do Cabo;
- IV - Barra do Piraí;
- V - Barra Mansa;
- VI - Bom Jesus do Itabapoana;
- VII - Cabo Frio;
- VIII - Cachoeiras de Macacu;
- IX - Cardoso Moreira;
- X - Carmo;
- XI - Casimiro de Abreu;
- XII - Comendador Levy Gasparian;
- XIII - Conceição de Macabu;

XIV - Cordeiro;
XV - Duque de Caxias;
XVI - Engenheiro Paulo de Frontin;
XVII - Guapimirim;
XVIII - Itaboraí;
XIX - Itaguaí;
XX - Italva;
XXI - Itaocara;
XXII - Itaperuna;
XXIII - Itatiaia;
XXIV - Laje de Muriaé
XXV - Macaé;
XXVI - Macuco;
XXVII - Magé;
XXVIII - Maricá;
XXIX - Mesquita;
XXX - Miguel Pereira
XXXI - Miracema;
XXXII - Nova Iguaçu;
XXXIII - Natividade;
XXXIV - Nilópolis;
XXXV - Nova Friburgo;
XXXVI - Paracambi;
XXXVII - Paraty
XXXVIII - Paty do Alferes;
XXXIX - Petrópolis;
XL - Pinheiral;
XLI - Pirai;
XLII - Porciúncula;

XLIII - Porto Real;
XLIV - Resende;
XLV - Rio Bonito;
XLVI - Rio Claro;
XLVII - Rio das Flores
XLVIII - Rio de Janeiro;
XLIX - São Fidélis;
L - São Gonçalo;
LI - São João da Barra;
LII - São Pedro da Aldeia;
LIII - São Sebastião do Alto;
LIV - Santa Maria Madalena;
LV - Sapucaia;
LVI - Saquarema;
LVII - Seropédica;
LVIII - Mangaratiba;
LIX - Tanguá;
LX - Teresópolis;
LXI - Trajano de Moraes;
LXII - Três Rios;
LXIII - Valença;
LXIV - Volta Redonda;
LXV - Queimados;
LXVI - Quissamã.

Art. 2º Ficam suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos artigos 23, 31 e 70, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, bem como o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º da mesma, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

Art. 3º As administrações municipais deverão divulgar amplamente no correspondente Portal de Transparência, municipal e ou estadual nos termos da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011 os atos e despesas realizadas, constando nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal, o prazo

contratual, o valor específico e o respectivo processo de contratação decorrentes da situação de calamidade pública.

§ 1º O governo do estado deverá manter relatório atualizado no site Transparência Fiscal dos repasses orçamentários e financeiros realizados aos municípios por meio das Resoluções SES N° 2023 DE 30 DE MARÇO DE 2020 e N° 2029 DE 08 DE ABRIL DE 2020 e quaisquer outros atos de enfrentamento ao Covid-19, com transferência de recursos a municípios destinados a quaisquer finalidades, contendo demonstrativo detalhado da execução orçamentária da despesa, indicando fonte de recurso, programa de trabalho, nota de empenho, credor, ordem de pagamento, e as informações de convênios ou tratativas firmados com outros órgãos e Poderes para o financiamento da despesa.

§ 2º O poder executivo municipal deverá tornar público por meio de seu sítio na internet, semanalmente, a lista de todos os contratos realizados com dispensa de licitação, informando o objeto do contrato, o termo inicial e final, o valor total, o valor unitário do produto comprado ou a forma de mensuração do custo do serviço, o nome e CNPJ da empresa contratada.

§ 3º A Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro- Alerj publicará no Diário Oficial do Poder Legislativo a relação dos Municípios que solicitaram a ocorrência do estado de calamidade na saúde, acompanhado da legislação municipal que aprovou a calamidade.

Art. 4º Poderá ser constituída, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, comissão especial de monitoramento e controle social, composta por, no mínimo, cinco auditores daquela Corte de Contas, a fim de supervisionar as despesas efetuadas pelos municípios no período de vigência do estado de calamidade pública oficialmente reconhecido, notadamente aquelas realizadas por inexistência ou dispensa de licitação.

Parágrafo único. Os municípios poderão utilizar os recursos tecnológicos disponibilizados pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, notadamente as ferramentas de automação e de tratamento de dados georreferenciados relacionados à pandemia.

Art. 5º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais, a contar da data de publicação da Lei Estadual que convalidou o Decreto nº 46.973, de 16 de março de 2020 que reconheceu a situação de emergência na saúde pública e se estendera até 1º de setembro de 2020, e poderá ser renovado por iniciativa do ente municipal.

Rio de Janeiro, em 16 de abril de 2020.

DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO
Presidente

Projeto de Decreto Legislativo nº	33/2020		
Mensagem nº		Data de publicação	17/04/2020
Autoria	ANDRÉ CECILIANO, VANDRO FAMÍLIA, SUBTENENTE BERNARDO, CAPITÃO PAULO TEIXEIRA, CARLO CAIADO, LUIZ PAULO, WALDECK CARNEIRO, ENFERMEIRA REJANE, RENATA SOUZA, GUSTAVO TUTUCA, MARCELO DO SEU DINO, DIONISIO LINS, SÉRGIO LOUBACK, CAPITÃO NELSON, BRAZÃO, ELIOMAR COELHO, ZEIDAN, GIOVANI RATINHO, LÉO VIEIRA, MARTHA ROCHA, DR. DEODALTO, ALANA PASSOS, BEBETO, CORONEL SALEMA, MAX LEMOS, RODRIGO AMORIM, RODRIGO BACELLAR, CARLOS MACEDO, MARCELO CABELEIREIRO, DELEGADO CARLOS AUGUSTO, FRANCIANE MOTTA, DANI MONTEIRO, RENAN FERREIRINHA, VAL CEASA, CARLOS MINC, RENATO COZZOLINO, GIL VIANNA, DANNIEL LIBRELON, GUSTAVO SCHMIDT, RENATO ZACA, ANDERSON ALEXANDRE, WELBERTH REZENDE		

FMS Cordeiro
Processo nº 152/20
Folha nº 22
Rubrica

FMS Cordeiro
Processo nº 152/20
Folha nº 23
Rubrica

FOLHA DE ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO

Memorando Financeiro - Assunto Costas de Armário

Requerente: _____ Data do Recebimento: ____/____/____

Data do Protocolo: ____/____/____ Nº do Processo de Compras (Cotação): 152 / ____

Cotações Encaminhadas:

1. Fornecedor/Envio: Formasada Marcos - ____/____/____ Status: _____

2. Fornecedor/Envio: Formasada Killo Barma - ____/____/____ Status: _____

3. Fornecedor/Envio: Margaria Dutra Back - ____/____/____ Status: _____

4. Fornecedor/Envio: Margaria Economia - ____/____/____ Status: _____

5. Fornecedor/Envio: Margaria Gleda - ____/____/____ Status: _____

6. Fornecedor/Envio: Margaria Guilherme - ____/____/____ Status: _____

7. Fornecedor/Envio: Medicall Sul Equipamento - ____/____/____ Status: _____

8. Fornecedor/Envio: Medicom Nova - ____/____/____ Status: _____

9. Fornecedor/Envio: Normael Distribuidora - ____/____/____ Status: _____

10. Fornecedor/Envio: _____ - ____/____/____ Status: _____

11. Fornecedor/Envio: _____ - ____/____/____ Status: _____

12. Fornecedor/Envio: _____ - ____/____/____ Status: _____

FMS Cordeiro
Processo nº 152/20
Folha nº 24
Rubrica



Cotação de Preços

Número do processo de compras: 0152/2020

Nº	ITEM	UNID	QTD	MARCA	PREÇO UNIT.	SUBTOTAL
1	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL MEDIDA FEITA NA PONTA DOS DEDOS - MEDIDOR DE OXIGÊNIO NO SANGUE. SATURAÇÃO DE OXIGÊNIO: INTERVALO DE MEDIÇÃO DE 70% A 99%. FAIXA DE MEDIÇÃO: 30BPM - 240BPM. PRECISÃO DE MEDIÇÃO: +/- 1BPM OU +/- 1% DO VALOR MEDIDO (MAIOR VALOR). MÉTODO DE MEDIÇÃO: NA PONTA DOS DEDOS, NÃO INVASIVO, A DETECÇÃO CONTÍNUA DA SATURAÇÃO DE OXIGÊNIO ARTERIAL E PULSAÇÃO.	UN	10,00			
TOTAL:						

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CEP:

CIDADE/UF:

TELEFONE:

FAX:

E-MAIL:

AGÊNCIA:

CONTA:

BANCO:

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ DIAS

CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA	DECLARAMOS INTEIRA SUBMISSÃO AOS TERMOS DA LEI N 8.666/1993 DATA: ___/___/_____ _____ REPRESENTANTE DA EMPRESA
----------------------------	---



Disk Med Pádua - Distribuidora de Medicamentos Ltda
Rodovia Pirapetinga a Pádua, km 1 - Bairro Santa Luzia - Cep: 28.470-000 - Santo Antônio de Pád
CNPJ: 04.216.957/0001-20 - Insc. Est.: 77171460
Telefax: (22) 3854 9004 / E-mail: aline@diskmedpadua.com.br
www.diskmedpadua.com.br - Visite nosso site e conheça nossa empresa.

Cliente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
A/C: COMPRAS

COTAÇÃO

Item	Quant	Unid	Descrição	Marca	Valor Unit.
1	10	Unid	Oxímetro de pulso	NÃO COTAMOS	R\$ -
TOTAL					

CONDIÇÕES P/ENTREGA: NÃO CONSTAR DÉBITOS NA EMPRESA

Validade da Proposta: 15 dias
Prazo de Entrega: 5 dias úteis
Faturamento Mínimo: R\$ 250,00

OBS: A SUA PONTUALIDADE NOS PAGAMENTOS É A GARANTIA DE SEU CRÉDITO

FAVOR OBSERVAR A QUANTIDADE DAS EMBALAGENS, POIS NÃO PODEMOS FRACIONAR AS MESMAS.

Sto A. de Pádua, 29/4/20 16:00
Cordialmente,

Disk Med Pádua

FMS Cordeiro
Processo nº 1521232
Folha nº 26
Rubrica



Setor de Compras SMS de Cordeiro <saude.setorcompras@gmail.com>

RE: Cotação 152 #URGENTE#

5 de maio de 2020 10:34

Medicalsul <vendas@medicalsul.com.br>
Para: Setor de Compras SMS de Cordeiro <saude.setorcompras@gmail.com>

Bom dia,

Agradecemos o contato e informamos que não trabalhamos com esse material.

Estamos à disposição.

Atc.

Debora Portugal.
(24) 2433-1231
RAM Marques Ltda/EPP
CNPJ: 03.749.855/0001-08

De: "Setor de Compras SMS de Cordeiro" <saude.setorcompras@gmail.com>
Enviada: 2020/05/04 15:56:34
Para: undisclosed-recipients@
Assunto: Cotação 152 #URGENTE#

Boa tarde!
Seug cotação de oxímetro.

Att,
Diogo

--

Informe: De acordo com a Instrução Normativa da Controladoria Geral Municipal 002/2017 e 012/2017, todas as Notas Fiscais, deverão vir acompanhadas das seguintes certidões:

- Certidões de FGTS
 - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhista
- O não envio destas certidões junto a nota fiscal inclina na efetivação da liquidação e posterior pagamento.

Setor de Compras
Secretaria Municipal de Saúde de Cordeiro
Tel: (22) 2551 3660 / 98837/5099 (Whatsapp)
Tel: (22) 2551 2588 / 2551 2245 / 2551 1293 (Ramal 227)

FMS Cordeiro
Processo nº 152/2020
Folha 01
Rubrica



Setor de Compras SMS de Cordeiro <saude.setorcompras@gmail.com>

Cotação 152 #URGENTE#

Benfer Produtos Para Laboratórios Ltda <benfer@benfer.com.br>
Para: Setor de Compras SMS de Cordeiro <saude.setorcompras@gmail.com>

4 de maio de 2020 16:33

Informamos que não comercializamos os produtos com as descrições solicitadas.
Esperamos poder atender em uma próxima oportunidade.
Visite nosso site : www.benfer.com.br

Obrigada por consultar,

Claudia Assis

Depto Financeiro - Benfer Produtos Para Laboratórios Ltda



Departamento Comercial

(11) 2972-4303
(11) 2281-8755
(11) 94015-8555

Benfer - Produtos Para Laboratórios

e-mail benfer@benfer.com.br
www.benfer.com.br

Em seg., 4 de mai. de 2020 às 15:56, Setor de Compras SMS de Cordeiro <saude.setorcompras@gmail.com> escreveu:
[Texto das mensagens anteriores oculto]

FMS Cordeiro
Processo nº 152/2020
Folha nº 28
Rubrica



Setor de Compras SMS de Cordeiro <saude.setorcompras@gmail.com>

152 COTAÇÃO DE OXIMETRO

Vendas03 Medicom <vendas03@medicomiofarma.com.br>

12 de maio de 2020 14:11

Para: Setor de Compras SMS de Cordeiro <saude.setorcompras@gmail.com>

Boa tarde

Não trabalhamos com o item solicitado.

Att



Adriana Boy

Vendas

Tel: (22) 2522-6519 / 2523-2032 / 2533-4003

e-mail: vendas03@medicomiofarma.com.br

Skype: vendas03@medicomiofarma.com.br

"A garantia de entrega do produto é até quando durarem nossos estoques, com a rotatividade, não temos como prever se ainda teremos o item no momento em que o pedido é liberado. A mercadoria será enviada após o recebimento de toda documentação necessária. Não fracionamos soros, comprimidos e ampolas. O pagamento pode ser negociado entre as partes."

[texto das mensagens anteriores oculto]

FMS Cordeiro
Processo n° 152/2020
Folha n° 29
Rubrica

EMPRESA : R. H. D. DE ALMEIDA MATHIAS - EIRELI
 ENDEREÇO : RUA ALFREDO LISBOA, 336, COMPLEMENTE PISO TERREO
 CEP/BAIRRO/CIDADE : 12.509-420/ PARQUE SAO FRANCISCO III/ GUARATINGUETA - SP
 TELEFONE : (12) 97404-878
 INSCR. ESTADUAL : 332.207.234.117
 CNPJ/CPF : 12.118.267/0003-29 -FILIAL
 REGIME : ME (SIMPLES NACIONAL)
 ATIVIDADE : Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
 C.N.A.E : 47.71-7-01
 NIRE : 35126039011

FUNDO DE SAÚDE DE CORDEIRO - PREFEITURA MUNICIPAL RIO DE JANEIRO

ORÇAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	UNIT	TOTAL
01	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL MEDIDA FEITA NA PONTA DOS DEDOS - MEDIDOR DE OXIGÊNIO NO SANTUE. SATURAÇÃO DE OXIGÊNIO: INTERVALODE MEDIÇÃO DE 70% A 99%. FAIXA DE MEDIÇÃO: 30BPM ~ 240BPM. PRECISÃO DE MEDIÇÃO: +/- 1BPM OU +/- 1% DO VALOR MEDIDO (MAIOR VALOR). MÉTODO DE MEDIÇÃO: NA PONTA DOS DEDOS, NÃO INVASIVA, A DETECÇÃO CONTÍNUA DA SATURAÇÃO DE OXIGÊNIO ARTERIAL E PONSACÃO.	10	Unid	R\$ 605,00	R\$ 6.050,00

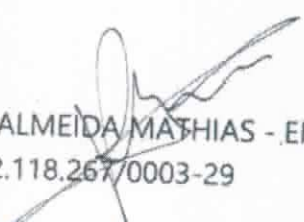
VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO: R\$ 6.050,00 (SEIS MIL E CINQUENTA REAIS).

PRAZO ENTREGA: ATÉ 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS, APÓS CONFIRMAÇÃO DO PAGAMENTO;

PROPOSTA: VALIDADE DE 03 (TRÊS) DIAS.

PAGAMENTO: À VISTA, VIA DEPÓSITO.

GUARATINGUETÁ, 12 de MAIO de 2020.


 R. H. D. DE ALMEIDA MATHIAS - EIRELI
 12.118.267/0003-29

FMS Cordeiro
 Processo n° 15/2020
 Folha n° 30
 Rubrica

RUA ALFREDO LISBOA, 336, COMPLEMENTE PISO TERREO
 12.509-420/ PARQUE SAO FRANCISCO III/ GUARATINGUETA - SP
 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas



PROPOSTA DE PREÇOS: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

PROPOSTA DE PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL MEDIDA FEITA NA PONTA DOS DEDOS - MEDIDOR DE OXIGÊNIO NO SANGUE. SATURAÇÃO DE OXIGÊNIO: INTERVALO DE MEDIÇÃO DE 70% A 99%. FAIXA DE MEDIÇÃO: 30BPM ~ 240BPM. PRECISÃO DE MEDIÇÃO: +/- 1BPM OU +/- 1% DO VALOR MEDIDO (MAIOR VALOR). MÉTODO DE MEDIÇÃO: NA PONTA DOS DEDOS, NÃO INVASIVA, A DETECÇÃO CONTÍNUA DA SATURAÇÃO DE OXIGÊNIO ARTERIAL E PONSACÃO.	10	UNID	R\$ 546,00	R\$ 5.460,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					R\$ 5.460,00

VALOR DA PROPOSTA POR EXTENSO: R\$ 5.460,00 (CINCO MIL QUATROCENTOS E SESSENTA REAIS)

OBSERVAÇÃO

VALIDADE: 05 DIAS

ENTREGA EM ATÉ 17 DIAS ÚTEIS

PAGAMENTO ANTECIPADO, APÓS A EMISSÃO DA ORDEM DE FATURAMENTO.

APARECIDA, 12 DE MAIO DE 2020.

LMX -EPP
CNPJ 15.395.501/0001-91

FMS Cordeiro
Processo nº 1501602
Folha nº 31
Rubrica

LEANDRO DE MELO FREITAS NARCISO – EPP - Avenida Zezé Valadão, 248 – Aroeira –
Cep.: 12.570-000 - Aparecida – SP - CNPJ 15.395.501/0001-91



Cotação de Preços

Número do processo de compras: 0152/2020

N°	ITEM	UNID	QTD	MARCA	PREÇO UNIT.	SUBTOTAL
1	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL MEDIDA FEITA NA PONTA DOS DEDOS - MEDIDOR DE OXIGÊNIO NO SANGUE. SATURAÇÃO DE OXIGÊNIO: INTERVALO DE MEDIÇÃO DE 70% A 99%. FAIXA DE MEDIÇÃO: 30BPM - 240BPM. PRECISÃO DE MEDIÇÃO: +/- 1BPM OU +/- 1% UN DO VALOR MEDIDO (MAIOR VALOR). MÉTODO DE MEDIÇÃO: NA PONTA DOS DEDOS, NÃO INVASIVA, A DETECÇÃO CONTÍNUA DA SATURAÇÃO DE OXIGÊNIO ARTERIAL E PONSACAO.		10,00	Rossmay	539,00	5390,00
TOTAL:						5390,00

RAZÃO SOCIAL: **Romeiro & Romeiro Comércio e Serviços Eireli - ME**
 CNPJ: **03.596.357/0001-72**
 ENDEREÇO: **Av. Presidente Vargas, 118 - Loja 18, Centro - CEP 28.540-000 Cordeiro - RJ**
 BAIRO: **Centro - CEP 28.540-000**
 TELEFONE: **Cordeiro - RJ**
 E-MAIL: **Cordeiro - RJ**
 BANCO:
 VALIDADE DA PROPOSTA: 10 DIAS

CIDADE/UF:
 CONTA:

CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; text-align: center;"> CNPJ: 03.596.357/0001-72 Romeiro & Romeiro Comércio e Serviços Eireli - ME Av. Presidente Vargas, 118 - Loja 18 Centro - CEP 28.540-000 Cordeiro - RJ </div>	DECLARAMOS INTEIRA SUBMISSÃO AOS TERMOS DA LEI N 8.666/1993 DATA: <u>30/04/2020</u> <div style="text-align: center;">  REPRESENTANTE DA EMPRESA </div>
--	---



Estado do Rio de Janeiro

Página 1 de 1

Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro

Cotação de Preços

Número do processo de compras: 0152/2020

Nº	ITEM	UNID	QTD	MARCA	PREÇO UNIT.	SUBTOTAL
1	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL MEDIDA FEITA NA PONTA DOS DEDOS - MEDIDOR DE OXIGÊNIO NO SANGUE. SATURAÇÃO DE OXIGÊNIO: INTERVALO DE MEDIÇÃO DE 70% A 99%. PAISA DE MEDIÇÃO: 30BPM - 240BPM. PRECISÃO DE MEDIÇÃO: +/- 1BPM OU +/- 1% DO VALOR MEDIDO (MAIOR VALOR). MÉTODO DE MEDIÇÃO: NA PONTA DOS DEDOS, NÃO INVASIVA, A DETECÇÃO CONTÍNUA DA SATURAÇÃO DE OXIGÊNIO ARTERIAL E PONSEÇÃO.		10,00	BIOLAND	238,50	2.385,00
TOTAL:						

RAZÃO SOCIAL: ALTO PAREMIS COM. VAE. PEO.

CNPJ: 12956760/0001-56

ENDEREÇO: R. DR. JUMA UELMAS, 191

BAIRRO: CENTRO

CEP: 28550-000

CIDADE/UF: S.S. ALTO - RJ

TELEFONE: (22) 25591274

FAX:


E-MAIL:

AGÊNCIA: 0970

CONTA: 00623011-2

BANCO: C01XA

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS

CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA	DECLARAMOS INTEIRA SUBMISSÃO AOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/1993 DATA: 12/05/2020  REPRESENTANTE DA EMPRESA
----------------------------	--

Desenvolvido por SAPITUR

FMS Cordeiro
 Processo nº 151/2020
 Folha nº 22
 Rubrica 10



Cotação de Preços

Numero do processo de compras: 0152/2020

Nº	ITEM	UNID	QTD	MARCA	PREÇO UNIT.	SUBTOTAL
1	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL MEDIDA FEITA NA PONTA DOS DEDOS - MEDIDOR DE OXIGÊNIO NO SANGUE, SATURAÇÃO DE OXIGÊNIO; INTERVALO DE MEDIÇÃO DE 70% A 99%. FAIXA DE MEDIÇÃO: 30BPM ~ 240BPM. PRECISÃO DE MEDIÇÃO: +/- 1BPM OU +/- 1% DO VALOR MEDIDO (MAIOR VALOR). MÉTODO DE MEDIÇÃO: NA PONTA DOS DEDOS, NÃO INVASIVA, A DETECÇÃO CONTÍNUA DA SATURAÇÃO DE OXIGÊNIO ARTERIAL E PONSACÃO.	UN	10,00		R\$ 500,00	R\$ 5.000,00
TOTAL:						R\$ 5.000,00

RAZÃO SOCIAL: B.D. BARBOSA EIRELI EPP

CNPJ: 27.892.619/0001-04

ENDEREÇO: RUA ANTONIO DE OLIVEIRA PORTES Nº 443

BAIRRO: CENTRO

CEP: 12.525-000

CIDADE/UF: POTIM/SP

TELEFONE: (12) 3112-2377

FAX:

E-MAIL: COTACAO.MF@GMAIL.COM

BANCO: 237- BRADESCO

AGÊNCIA: 1976

CONTA: 00023582-2

VALIDADE DA PROPOSTA: 03 (TRÊS) DIAS

<p>CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA</p> <p>27.892.619/0001-04</p> <p>B. D. BARBOSA EIRELI - EPP R. Antonio de Oliveira Portes, 443 - Centro CEP 12.525-000 POTIM - SP</p>	<p>DECLARAMOS INTEIRA SUBMISSÃO AOS TERMOS DA LEI N 8.666/1993</p> <p>DATA: <u>12 / 05 / 2020</u></p> <p><i>Diane Karine Barbosa</i></p> <p>REPRESENTANTE DA EMPRESA</p>
---	--



RAZÃO SOCIAL: B. D. BARBOSA EIRELI - EPP CNPJ : 27.892.619/0001-04 Inscrição 757017103115

Endereço: Rua Antônio de Oliveira Portes N°443 - Centro - Potim - SP CEP: 12525-000

12 3112-2377 Cotação.mf@gmail.com

B.D. BARBOSA EIRELLI - EPP - BANCO 237 - BRADESCO - AGENCIA 1976 - CONTA 0005410-0

Potim, 12 de maio de 2020

A/C Prefeitura Municipal Rio de Janeiro- Fundo Municipal de Saúde Cordeiro

ORÇAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	UNIT	TOTAL
01	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL MEDIDA FEITA NA PONTA DOS DEDOS - MEDIDOR DE OXIGÊNIO NO SANGUE. SATURAÇÃO DE OXIGÊNIO: INTERVALO DE MEDIÇÃO DE 70% A 99%. FAIXA DE MEDIÇÃO: 30BPM ~ 240BPM. PRECISÃO DE MEDIÇÃO: +/- 1BPM OU +/- 1% DO VALOR MEDIDO (MAIOR VALOR). MÉTODO DE MEDIÇÃO: NA PONTA DOS DEDOS, NÃO INVASIVA, A DETECÇÃO CONTÍNUA DA SATURAÇÃO DE OXIGÊNIO ARTERIAL E PULSAÇÃO.	10	Unid	R\$ 500,00	R\$5.000,00

Valor total da Proposta: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais),

Prazo entrega: Prazo de 05 (cinco) dias úteis, mediante confirmação de pagamento.

Proposta: Validade de 03 (três) dias.

Prazo de Pagamento: À vista, via depósito bancário.

Dados Bancários: AGÊNCIA 1976 BANCO 237 CONTA 00023582-2


B.D. BARBOSA EIRELI-EPP
CNPJ: 27.892.619/0001-04




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE COMPRAS

CERTIDÃO

Após análise do objeto e dos itens constante das cotações do processo administrativo 152/2020, declaramos que nenhum dos itens foram adquiridos no presente exercício financeiro.

Cordeiro, 15 de Maio de 2020.

 400121242.
Setor de Compras

FMS Cordeiro
Processo nº 152/2020
Folha nº 36
Data de _____



Estado do Rio de Janeiro
Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro

Mapa de Preços (Solicitação de Preços)

Compra

Processo: 0152/2020
Situação: ENVIADA PARA CONTABILIDADE
Objeto : REF. AQUISIÇÃO DE OXÍMETROS PARA COMBATE NO AVANÇO DO CORONA VÍRUS.

Data de Abertura do Processo de Compra: 29/04/2020

Fornecedores

- 01 - R. H. D. DE ALMEIDA MATHIAS - EIRELI
- 02 - LEANDRO DE MELO FREITAS NARCISO
- 03 - ROMEIRO & ROMEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME
- 04 - ALTO PHARMA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
- 05 - B. D. BARBOSA EIRELI

Mapa de Preços

Item Descrição	Unid.	Quantidade	Média		01		02	
			"Unit."	Total"	Unit.	Total	Unit.	Total
01-OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL MEDIDA FEITA NA PONTA DOS DEDOS - MEDIDOR DE OXIGÊNIO NO SANGUE. SATURAÇÃO DE OXIGÊNIO: INTERVALO DE MEDIÇÃO DE 70% A 99%. FAIXA DE MEDIÇÃO: 30BPM - 240BPM. PRECISÃO DE MEDIÇÃO: +/- 1BPM OU +/- 1% DO VALOR MEDIDO (MAIOR VALOR). MÉTODO DE MEDIÇÃO: NA PONTA DOS DEDOS, NÃO INVASIVA, A DETECÇÃO CONTINUA DA SATURAÇÃO DE OXIGÊNIO ARTERIAL E PONSACÃO.	UN	10	425,83	4.258,30	405,00	6.050,00	516,00	5.460,00
Total por Fornecedor						0,00		0,00

Item Descrição	Unid.	Quantidade	Média		03		04	
			"Unit."	Total"	Unit.	Total	Unit.	Total
01-OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL MEDIDA FEITA NA PONTA DOS DEDOS - MEDIDOR DE OXIGÊNIO NO SANGUE. SATURAÇÃO DE OXIGÊNIO: INTERVALO DE MEDIÇÃO DE 70% A 99%. FAIXA DE MEDIÇÃO: 30BPM - 240BPM. PRECISÃO DE MEDIÇÃO: +/- 1BPM OU +/- 1% DO VALOR MEDIDO (MAIOR VALOR). MÉTODO DE MEDIÇÃO: NA PONTA DOS DEDOS, NÃO INVASIVA, A DETECÇÃO CONTINUA DA SATURAÇÃO DE OXIGÊNIO ARTERIAL E PONSACÃO.	UN	10	425,83	4.258,30	539,00	5.390,00	238,50	2.385,00
Total por Fornecedor						0,00		2.385,00

Desenvolvido por SAPTUR

FMS Cordeiro
Processo nº 152/2020
Folha nº 2
Rubrica

Estado do Rio de Janeiro
 Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro



Mapa de Preços (Solicitação de Preços)

Item	Descrição	Unid.	Quantidade	Média		05	
				Unit.	Total	Unit.	Total
	01-OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL, MEDIDA FEITA NA PONTA DOS DEDOS - MEDIDOR DE OXIGÊNIO NO SANGUE. SATURAÇÃO DE OXIGÊNIO: INTERVALO DE MEDIÇÃO DE 70% A 99%. FAIXA DE MEDIÇÃO: 30BPM - 240BPM. PRECISÃO DE MEDIÇÃO: +/- 1BPM OU +/- 1% DO VALOR MEDIDO (MAIOR VALOR). MÉTODO DE MEDIÇÃO: NA PONTA DOS DEDOS, NÃO INVASIVA, A DETECÇÃO CONTÍNUA DA SATURAÇÃO DE OXIGÊNIO ARTERIAL E PONSACÃO.	UN	10	425,83	4.258,30	590,00	3.000,00
Total por Fornecedor				Total Média		0,00	
				4.258,30			

VALORES LAUSADOS
 em 15/05/2020.
 ÀS 08:43h.
 D - 400721242.

Total por Fornecedor

ALTO PHARMA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	Total	2.385,00
E. D. BARBOSA EIRELI		0,00
LEANDRO DE SOUZA FREITAS NARCISO		0,00
R. H. D. DE ALMEIDA MATHIAS - EIRELI		0,00
ROBEIRO & ROBEIRO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME		0,00
Total Geral		2.385,00

Desenvolvido por SAPITUR

ORIGINAL

3

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, DA EMPRESA ALTO PHARMA COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA ME, NA FORMA ABAIXO:

MAXIMILIANO MONTECHIARI PIETRANI, brasileiro, nascido em 21/08/1970, casado sob o regime parcial de bens, empresário, portador do CPF nº 003.143.707-90, Carteira de Identidade nº 08.076.020-0, expedida pelo DETRAN-RJ, residente e domiciliada na Rua João Luiz Daflon, s/nº, Centro, São Sebastião do Alto - RJ, CEP 28.550-000 e **FABIA LIMA LATINI DA NATIVIDADE**, brasileira, nascida em 01/08/1973, divorciada, farmacêutica, portadora do CPF nº 005.693.457-23 e Carteira de Identidade nº 9489, expedido pelo CRF - RJ, residente e domiciliado no Sítio Santa Irene Fazendas - São Sebastião do Alto - RJ, CEP 28.550-000, únicos sócios quotistas da totalidade do Capital da Empresa **ALTO PHARMA COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA ME**, estabelecida na Rua João Luiz Daflon, nº 50, Loja 1, Centro, São Sebastião do Alto - RJ, CEP 28.550-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.956.760/0001-56, com seu ato constitutivo devidamente arquivado na JUCERJA, sob o nº 33.2.0882076-8 em 17/11/2010, 1ª alteração sob o nº 00002164876 em 31/03/2011 e 2ª alteração sob o nº 00002254814, têm sobre si ajustados e contratados alterar o contrato social para que sejam observadas as seguintes cláusulas e condições: (art. 997, I, CC/2002).

Os sócios resolvem:

I - Alterar o endereço da sede da empresa dentro do mesmo município que passará a ser na **RUA DR. JÚLIO VIEITAS, Nº 191, LOJA 1 - CENTRO - SÃO SEBASTIÃO DO ALTO-RJ, CEP 28.550-000.**

II - Resolvem alterar o capital social.

II - A consolidação do Contrato Social na forma a seguir:

CLÁUSULA 1ª.

A sociedade gira sob a razão social de **ALTO PHARMA COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA ME**, sendo estabelecido na Rua Dr. Júlio Vieitas, nº 191, Loja 1, Centro, São Sebastião do Alto - RJ, CEP 28.550-000; (art. 997, II, CC/2002).

CLÁUSULA 2ª.

O capital social é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), representados por 60.000 (sessenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), subscritas e integralizadas, pelos sócios, em moeda corrente do país, ficando o mesmo assim distribuído:

Cartão Único de São do Alto - R. Eurico Corbino, 10
LUCIANA NATASHA VELLASCO BONCALVES SILVA
AUTENTICADO
Certifico e dou fe que a presente copia é verdadeira e fiel do original.
São do Alto, 24/05/2015.
Em test: Sara C. Quintana Verdade, Conf.
SARA CONSENJO QUINTANA



Handwritten signatures and initials.

FMS Cordeiro
Processo nº 152/2015
Folha nº 39
Rubrica

ORIGINAL

y
L

MAXIMILIANO MONTECHIARI PIETRANI – 57.000 (cinquenta e sete mil) quotas no valor de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais); (art. 997, III, CC/2002) (art. 1.055, CC/2002).

FABIA LIMA LATINI DA NATTVIDADE – 3.000 (três mil) quotas no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais); (art. 997, III, CC/2002) (art. 1.055, CC/2002).

CLÁUSULA 3ª.

A sociedade tem por objetivo as seguintes atividades: Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas – CNAE 4771-7/01. (art. 997, II CC/2002).

CLÁUSULA 4ª.

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social; (art. 1.052, CC/2002).

CLÁUSULA 5ª.

A duração da sociedade será por tempo indeterminado; (art. 997, II CC/2002).

CLÁUSULA 6ª.

Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres serão apuradas e liquidadas com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução verificada em balanço especialmente levantado;

CLÁUSULA 7ª.

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente; (art. 1.056, art. 1.057 CC/2002);

CLÁUSULA 8ª.

A administração da sociedade ficará a cargo do sócio **MAXIMILIANO MONTECHIARI PIETRANI**, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios. (arts. 997 VI, 1.015, 1.018 e 1.064, CC/2002).

Ofício Único de E/S do Alto - R. Furico Cerbasi, 100
TITULAR: NATASHA VELLASCO DONALVES SILVA
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel ao original.
Em 24/06/2013.
Em test. Ina L. Quintana
1004 COUSENÇO QUINTANA



Rodrigues
MMS



ORIGINAL

Handwritten mark resembling a stylized 'L' or '7'.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ao administrador é vedado fazer-se substituir no exercício de sua função, sendo-lhes facultado, nos limites de seu poder, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderá praticar.

CLÁUSULA 9ª.

Os sócios administradores no exercício de suas atribuições farão jus a uma retirada mensal a título de pró-labore, a ser fixada por consenso unânime, conforme preceitua o art. 1.071, item IV, da lei 10.406/02 do Novo Código Civil;

CLÁUSULA 10ª.

A sociedade poderá abrir, manter e encerrar atividades de filiais, agência e escritórios, em qualquer parte do Território Nacional ou no Exterior, a exclusivo critério dos sócios;

CLÁUSULA 11ª.

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. (art. 1.065 CC/2002).

CLÁUSULA 12ª.

Os sócios não poderão ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva quota a terceiro sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuem, observando o seguinte: (art. 1.029 CC/2002).

I – os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 60 (sessenta) dias;

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso os demais sócios decidam adquirir as quotas do sócio retirante, os haveres deste serão pagos após o levantamento do balanço geral da sociedade, em 06 (seis) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da primeira retirada do sócio;

II – findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiros;

CLÁUSULA 13ª.

As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento/redução do capital, designação/destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de

Ofício Único de S.S do Alto - R. Eurico Cerbino
TITULAR: NATASHA VELLASCO GONCALVES SILVA
AUTENTICADO
Certifico e dou fe que a presente copia e réplica
é fiel ao original.
Em alto, 24/08/2013.
Da cost. Sara P. Quintana verdade, Co
PARA CONSENHO QUINTANA



Handwritten signature: F. Rodrigues

FMS Cordeiro
Processo nº 152/2013
Folha nº 41
Rubrica

Ofício Único de S.S do Alto - R. Eurico Cerbino, 10 Lj 1
 TITULAR: NATASHA VELLASCO GONCALVES SILVA
AUTENTICAÇÃO
 Certifico e dou fe que a presente copia e reprodução
 fiel do original.
 S.S. do Alto, 24/06/2013.
 Em test. *Sara L. Quintana* verdade, Conf.



concordata, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação, e outros assuntos relevantes para a sociedade, serão definidas na reunião de sócios;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A reunião dos sócios será realizada em qualquer época, mediante convocação do administrador ou sócios;

PARÁGRAFO SEGUNDO – As deliberações serão aprovadas por ¼ do capital social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior *quorum*.

CLÁUSULA 14ª.

Fica expressamente proibido aos sócios de utilizarem a sociedade em operações estranhas às suas atividades tais como: aval, endosso, aceite, abonos, fianças e quaisquer outros em proveito próprio ou de terceiros, sob pena de nulidade;

CLÁUSULA 15ª.

As dúvidas ou casos omissos serão dirimidos pelo Foro da Comarca de São Sebastião do Alto RJ.

Os sócios declaram sob as penas da Lei que não estão incurso em nenhum crime que os impeçam de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal. (art. 1.011, § 1º CC/2002)

E por estarem ajustados e contratados, assinam o presente na presença das duas testemunhas abaixo:

São Sebastião do Alto, 02 de maio de 2013.

Maximiliano MonteChiari Pietrani
 Maximiliano MonteChiari Pietrani
Fabia Lima Latini da Natividade
 Fabia Lima Latini da Natividade

TESTEMUNHAS:

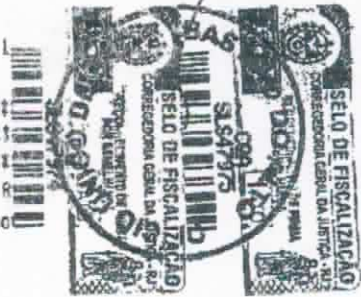
Jaqueline de Souza Silva Rodrigues
 Jaqueline de Souza Silva Rodrigues
 CPF – 068.673.127-13
 CART.ID. 09837382-2 IFPP RJ

Paulo Ferreira Leite
 Paulo Ferreira Leite
 CPF – 994.547.347-68
 CART.ID. 66465/08 CRC RJ

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Nome: ALTO PHARMIA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME
 Nire: 33.2.0862076-8
 Protocolo: 00-2013/1517-489-7
 CERTIFICADO QUE O PRESENTE FOI ARQUIVADO SOB O N.º 00002479086
 DATA: 05/06/2013
 Valéria G. M. Serra
 SECRETARIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Nome: ALTO PHARMIA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME
 Nire: 33.2.0862076-8
 Protocolo: 00-2013/1517-489-7
 04/06/2013 - E O REGISTRO SOLO NUMERO
 E DATA ABAIXO: 00002479086
 DATA: 05/06/2013
 Valéria G. M. Serra
 SECRETARIA GERAL

Ofício Único de S.S do Alto - R. Eurico Cerbino, 10 Lj 1
 Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA:
 MAXIMILIANO MONTECHIARI PIETRANI
 FABIA LIMA LATINI DA NATIVIDADE
 S.S. do Alto, 03/05/2013. Total: R\$ 10,72 Recolhim.: R\$
 Em test. *Sara L. Quintana* da verdade. Conf. po
 1656 PRÓCURA QUINTANA



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.956.760/0001-56 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/11/2010
NOME EMPRESARIAL ALTO PHARMA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ALTO PHARMA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R RUA DR. JULIO VEITAS	NÚMERO 191	COMPLEMENTO LOJA 1
CEP 28.550-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO SEBASTIAO DO ALTO
UF RJ	ENDEREÇO ELETRÔNICO pauloleitecontador@hotmail.com	
TELEFONE (22) 2556-1191/ (22) 2556-1317		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/11/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 14/05/2020 às 16:46:23 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)

FMS Cordeiro
 Processo nº 13/2020
 Folha nº 43
 Rubrica 0



Estado do Rio de Janeiro
 Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto

Alvará

de licença

Localização e Funcionamento

Número do Alvará

8

Razão Social..... ALTO PHARMA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTD

Insc. Mun..... 340136-0

CNPJ / CPF..... 12.956.760/0001-56

Endereço..... RUA DR JULIO VIEITAS , 191 - LOJA 01
 Bairro:CENTRO Cidade:SAO SEBASTIAO DO ALT - RJ CEP: 28.550-000

Atividade:

ATIVIADADE: COMERCIO VAREJISTA DE
 PRODUTOS FARMACEUTICOS SEM
 MANIPULAÇÃO DE FORMULAS (P-7336/2010)

Observações:

ATIVIADADE: COMERCIO VAREJISTA DE
 PRODUTOS FARMACEUTICOS SEM
 MANIPULAÇÃO DE FORMULAS (P-7336/2010)

Paula da Rocha Ferreira
 Paula da Rocha Ferreira
 Fiscal de Tributos e Postur
 Mat. 11/1228-03

Emissão: 05/02/2020

Validade: 31/12/2020

FMS Cardeiro
 Processo n° 15/2020
 Folha n° 44
 Rubrica



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **ALTO PHARMA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**
CNPJ: **12.956.760/0001-56**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 23:46:32 do dia 31/03/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/09/2020.

Código de controle da certidão: **80D1.5887.85AE.0470**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

FMS Cordeiro
Processo nº 152/2020
Folha nº 45
Rubrica



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico, tendo em vista as informações fornecidas pelo Sistema da Dívida Ativa, referente ao pedido 50756/2020, que no período de 1977 até 08/05/2020 **NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o contribuinte abaixo:

RAZÃO SOCIAL: **ALTO PHARMA COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA ME**

CNPJ: 12.956.760/0001-56 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 79.25296.4

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade no INTERNET, no endereço <http://www.dividaativa.rj.gov.br>.

CÓDIGO CERTIDÃO: FZQZ.5210.8670.P422

Esta certidão tem validade até 07/11/2020, considerando 180 (cento e oitenta) dias após a data da pesquisa cadastral realizada em 11/05/2020 às 10:48:07.2, conforme artigo 11 da Resolução N. 2690 de 05/10/2009.

Em caso de dúvida, recorra à PROCURADORIA:

Procurador - Regional de NOVA FRIBURGO

Rua Dante Laginestra, 49, Centro

Emitida em 13/05/2020 às 07:42:29.7

FMS Gardeiro
Processo nº 52/2020
Folha nº 41
Rubrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
SEÇÃO DE CONTROLE DE DÍVIDA ATIVA E ARRECADAÇÃO

NOME / RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO

ALTO PHARMA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - ME
RUA DR. JULIO VIEITAS, Nº 191, CENTRO
SÃO SEBASTIÃO DO ALTO - RJ
CEP: 28550-000
CNPJ: 12.956.760/0001-56

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 340136-0

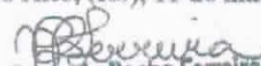
Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Municipal
Nº 76/2020

Certificamos para os devidos fins, atendendo ao que foi solicitado por Maximiliano Montechiari Pietrani, através do processo número P-1279/2020, que revendo os arquivos da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto, com relação a empresa inscrita nesta municipalidade, acima qualificada, verificamos que, **NAO CONSTA DÉBITO**, com o erário municipal, até a presente data. Fica entretanto, assegurado ao município o direito de cobrança de qualquer débito que vier a ser apurado posteriormente, sujeitando-se ainda, o contribuinte, se for o caso, as penalidades cabíveis e previstas na legislação em vigor. A presente Certidão é válida apenas em relação a empresa acima qualificada, para fazer prova junto a qualquer órgão público ou particular.

As Certidões: Negativa, Positiva e Positiva com efeitos de Negativa expedida pela Seção de Controle de Dívida Ativa e Arrecadação, incluem a situação fiscal do contribuinte nos âmbitos da Secretaria Municipal de Fazenda, Indústria e Comércio.

Validade: 180 dias

São Sebastião do Alto, (RJ), 11 de maio de 2020.


Paula da Rocha Ferreira
Fiscal de Tributos e Posturas
Mat. 11/1228-03

FMS Cordauro
Processo nº 152/2020
Folha nº 47
Rubrica

<https://mail.google.com/mail/u/0/?tab=wm0&ogbl#search/maxpietra%40hotmail.com/FMfcgxwHNMcnHgLzhwvFnRRGFDJwlbZ?projector=1&...> 1/1

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 12.956.760/0001-56
Razão Social: ALTO PHARMA COM VAREJ DE PROD FARMACEUTICOS LTDA ME
Endereço: RUA DR JULIO VIEITAS 191 LOJA 01 / CENTRO / SAO SEBASTIAO DO ALTO / RJ / 28550-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/03/2020 a 14/07/2020

Certificação Número: 2020031703091022202060

Informação obtida em 14/05/2020 16:48:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

FMS Cordauro
Processo nº 152/2020
Folha nº 47
Rubrica



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº: 05-2020/572040

Código de verificação de autenticidade: 659f14e25d49b6d139c4ad9ff82b9ad2

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ: 12.956.760/0001-56	CAD-ICMS: Ativo
NOME / RAZÃO SOCIAL: ALTO PHARMA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	
<p>CERTIFICAMOS, para os fins de direito, e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a RECEITA ESTADUAL para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.</p> <p>EMITIDA EM: 08/05/2020 ÀS 13:42:33 VÁLIDA ATÉ: 06/08/2020</p> <p>Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017</p>	
OBSERVAÇÕES	
<p>Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33/2004.</p> <p>A autenticidade desta certidão pode ser confirmada pela Internet (http://www10.fazenda.rj.gov.br/SATI-FiscoFacil/publico/autenticidadeHashCertidao/consultaAutenticidadeHash.xhtml).</p> <p>A verificação de débitos é efetuada pelo CNPJ do requerente, abrangendo sua regularidade fiscal e de estabelecimentos que porventura possuir com mesma raiz de CNPJ. A razão social, quando indicada, é informação apenas ilustrativa.</p> <p>O campo CAD-ICMS atesta a situação do CNPJ do requerente no Cadastro Estadual de Contribuintes do ICMS: ATIVO - estabelecimento inscrito e ativo; DESATIVADO - estabelecimento inscrito e desativado; NÃO INSCRITO - estabelecimento sem qualquer inscrição. No caso de estabelecimento inscrito no CAD-ICMS, sua identificação deverá ser obtida pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (www.fazenda.rj.gov.br).</p> <p>A condição de não-inscrito ou desativado não desobriga o requerente de possuir inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro caso exerça atividade relacionada no artigo 2º do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014.</p>	

FMS Cordeiro
Processo nº 152/2020
Folha nº 49
Rubrica



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALTO PHARMA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.956.760/0001-56

Certidão nº: 10884930/2020

Expedição: 14/05/2020, às 16:50:03

Validade: 09/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALTO PHARMA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.956.760/0001-56**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

FMS Cordeiro
Processo nº 152/2020
Folha nº 50
Rubrica

Simple Nacional - Consulta Optantes

Data da consulta: 14/05/2020

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ : 12.956.760/0001-56

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial : ALTO PHARMA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

Situação Atual

Situação no Simples Nacional : Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2011

Situação no SIMEI: NÃO optante pelo SIMEI

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: Não Existem

Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: Não Existem

Agendamentos (Simples Nacional)

Agendamentos no Simples Nacional: Não Existem

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Eventos Futuros no Simples Nacional: Não Existem

Eventos Futuros (SIMEI)

Eventos Futuros no SIMEI: Não Existem



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Ofício FMS/Gab - nº294/2020

Cordeiro, 18 de Maio de 2020.

Ao Controle Interno
Ilma. Sra Controladora Geral
Ana Livia Peres Villa Nova Farssura

Assunto: Processo 152/2020 – Aquisição de material para combate ao COVID 19.

Ilmo. Sra. Controladora Interna, cumprimentando-o cordialmente, venho solicitar Parecer ao processo de Dispensa 1900.152.2020, que trata-se de compra emergencial de material para combater o avanço do Coronavírus (Covid-19).

Nada mais havendo a tratar, renovo os votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a disposição para esclarecer quaisquer dúvidas.

Vânia Lúcia Vieira Huguenin
Secretária Municipal de Saúde de Cordeiro

Vânia Lúcia Vieira Huguenin
Matrícula: 040171024
Secretária Municipal de Saúde
de Cordeiro





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Ofício FMS/Gab - nº293/2020

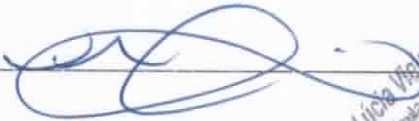
Cordeiro, 18 de Maio de 2020.

Ao Setor Jurídico Municipal
Ilmo. Sr. Procurador
Dr. Obinei Rodrigues

Assunto: Processo 152/2020 – Aquisição de material para combate ao COVID 19.

Ilmo. Sr. Procurador Municipal, cumprimentando-o cordialmente, venho solicitar Parecer Jurídico ao processo de Dispensa 1900.152.2020, que trata-se de compra emergencial de material para combater o avanço do Coronavírus (Covid-19).

Nada mais havendo a tratar, renovo os votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a disposição para esclarecer quaisquer dúvidas.


Vânia Lúcia Vieira Huguenin
Secretária Municipal de Saúde de Cordeiro

Vânia Lúcia Vieira Huguenin
Matricada: 04/11/2024
Secretaria Municipal de Saúde
de Cordeiro





PARECER

Trata-se de análise do processo financeiro nº 1900-152/20, do Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro referente aquisição de oxímetros que, segundo a Secretária de Saúde, faz-se necessário às medidas preventivas contra o avanço do coronavírus (COVID-19), a ser adquirido de forma direta, com embasamento legal no artigo 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, no valor de R\$ 2.385,00.

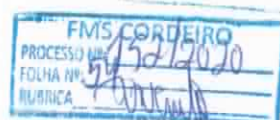
A Lei n. 13.979/2020, com as alterações promovidas pela MP 926 de 2020, estabeleceu ferramentas de otimização da fase do planejamento da contratação no afã de otimizar e acelerar o procedimento para enfrentamento da situação decorrente do coronavírus.

A Exposição de Motivos constantes da MP 926/20 é clara ao querer desburocratizar e agilizar os processos de contratação, seja por dispensa, seja por pregão. As concessões feitas no decorrer da Lei são explícitas no sentido de privilegiar o conteúdo da contratação em detrimento de sua economicidade formal.

Nesse sentido, há uma premissa geral que informa todas as demais, qual seja: Deve-se evitar exigir como pré-requisito ou restrição à contratação qualquer medida que não seja estritamente prevista na legislação, por melhor prática que possa aparentar ser.

Quanto ao segundo ponto, de se evitar o "reuso" de jurisprudência anterior para imposição de restrições à contratação, tem-se que de nada adianta a criação de novos sistemas se a sua operacionalização parte de instrumentos antigos. Nesse sentido cite-se a lição de Kate Jenkins (em A Reforma do Serviço Público no Reino Unido in PEREIRA, Luiz Carlos Bresser; SPINK, Peter K; Fundação Getúlio Vargas. Reforma do estado e administração pública gerencial. 2.ed. Rio de Janeiro: FGV, 1998. p. 212):

"Muitas tentativas de reforma falham porque a reforma na administração pode ser confundida com uma alteração de política. Geralmente se conclui que a mudança nas regras é suficiente para persuadir as pessoas a agir de forma diferente. Os serviços públicos estão muito acostumados a mudanças de políticas; no entanto, usarão instintivamente velhos instrumentos para lidar com essas situações. Mudanças na administração envolvem mudanças nesses instrumentos, uma tarefa muito mais difícil, desestabilizadora e de longa gestação, se comparada com uma mudança de política, por mais complexa que seja."





Ocorre que, além do art. 4º em questão ser um novo dispositivo, o contexto social é completamente diferente e a emergência possui uma natureza distinta e, aparentemente, bem mais intensa. Não nos afigura como razoável pressupor qualquer tipo de limitação à contratação que não esteja expressa na legislação, ainda que com base em jurisprudência trazida de casos anteriores porque, a rigor, potencialmente não há situações anteriores que se assemelham à presente. Em uma situação em que o colapso do sistema é uma realidade, não se mostra razoável supor que a melhor opção seria que cada procedimento de dispensa fosse provisório e necessariamente acompanhado de uma licitação futura.

As contratações de bens, insumos e serviços, inclusive os de engenharia decorrentes do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional foram contempladas com regramento especializado que consta da Lei nº 13.979/2020. Importante observar que a situação pontual e singular que assola o país e o mundo recomendou um tratamento diferenciado para as contratações no afã de minimizar a ocorrência de potenciais prejuízos, em uma ponderação necessária entre, de um lado, o direito à vida e à saúde individual e coletiva e, de outro, o princípio da economicidade administrativa.

Assim sendo, a dispensa de licitação disciplinada pela Lei nº 13.979/2020 inaugura uma hipótese específica de contratação direta com uma finalidade precisa: o necessário enfrentamento da situação decorrente da ameaça representada pela COVID-19. A dispensa tratada pela novel legislação, além de possuir destinação específica, é do tipo temporária, ou seja, somente pode ser invocada enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Pois bem, a Administração Pública, para cumprir sua missão de gerenciar e proteger o interesse público atua em vários seguimentos e realiza diversas atividades. Entretanto, não é auto-suficiente, e precisa interagir com terceiros, para suprir aquilo que ela não produz ou realiza. Para isso, celebra contratos administrativos, instrumento formal que vincula as obrigações das partes, apto a transferir dinheiro da esfera pública para a esfera privada como contraprestação do objeto executado. E, para poder





contratar, utiliza-se, EM REGRA, do procedimento denominado LICITAÇÃO PÚBLICA.

A licitação é um instrumento consolidado no Direito Administrativo brasileiro, haja vista a presunção constitucional de que é o mecanismo que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública nas suas contratações. Contudo, diante de medidas excepcionais, existe a possibilidade de contratar sem licitar, dado que a própria Constituição Federal, a Lei 8.666/93 e a Lei 13.979/2020 admite tais exceções.

Destarte, vê-se que o administrador, no caso em tela demonstra a saída da via de regra para tomada da via de exceção legalmente prevista na futura contratação. Neste ponto, cabe esclarecer que a Procuradoria e a Controladoria não possuem aptidão para interferir nas decisões dos agentes políticos municipais, sendo sua atribuição tão somente verificar a adequação do procedimento às previsões legais que autorizam o feito, assim como garantir a legalidade da tramitação em todas as fases que forem submetidas à apreciação.

Desse conjunto, a Lei 13.979/2020 em seu artigo 4º, garante aos entes públicos a possibilidade de se efetuar compra direta no caso do combate ao Covid-19.

Não estamos aqui, neste momento, querendo dizer que não se poderia realizar, no caso em concreto, uma dispensa de licitação, o que esperamos com esta manifestação é contribuir para a criação de mecanismos orientadores na subsunção do fato à norma e aos valores tutelados pelo Constituinte, e, com isso, reduzir o número de inconformidades neste segmento de contratação, em especial, quando se tratar de poder público municipal, onde existem nichos com maior precariedade de informações sistematizadas.

Formula-se, assim, um problema a ser enfrentado pela Administração Pública: Quais os requisitos e pressupostos indispensáveis para a observância da legalidade e regularidade, pela Administração Pública Direta, na contratação por dispensa de licitação pública, no momento porque passa toda a humanidade, eis que a o coronavírus como já vastamente informado por todas as mídias de comunicação tornou-se uma pandemia em escala mundial, destacando mais precisamente as legislações pátrias, bem como a sistemática apuração de supostas irregularidades por parte dos órgãos de controle.



A



Como regra, como mencionado brevemente acima, as aquisições feitas pelo Poder Público devem se submeter ao devido processo licitatório, atendendo aos ditames da Lei nº 13.979/2020, permitindo que os fornecedores interessados duelem em linha de igualdade de condições, visando realizar a contratação que seja mais benéfica à Administração Pública do ponto de vista econômico, ou seja, **essa é a regra**.

Diante, ainda que dispensável a licitação, como já dito alhures, deve esta ser realizada em um processo administrativo, devidamente autuado, protocolizado e numerado.

Passa-se a análise do feito.

O administrador inicia o processo com um sucinto pedido de autorização e a este anexado o documento denominado termo de referência, trazendo as justificativas sustentadas para formulação do processo de dispensa de licitação e futura contratação. Observa-se aqui que a ilustre secretária requerente da prestação de serviços, escolheu uma forma de contratação e dentro da hipótese ventilada a dispensa de licitação, não restando a esta Procuradoria e a Controladoria a interferência desta decisão, haja vista que a exceção, como dito está prevista em lei.

Desta forma, a adequação do dispositivo legal, com a instituição contratada e a compatibilidade de preço de mercado está, tão somente, a discricionariedade destes agentes públicos.

Como pode ser verificado, o processo contém:

- 1) o requerimento, com a indicação do objeto, preços, prazos e condições de execução;
- 2) a via eleita de dispensa de licitação;
- 3) forma eleita de escolha da instituição e a justificativa para escolha da instituição que futuramente será contratada;
- 4) reserva orçamentária para garantir a saúde financeira/orçamentária do futuro contrato; e
- 5) por fim, a autorização do agente público competente para a abertura do procedimento.





Portanto, salvo melhor juízo, apesar do presente processo conter todos os elementos fundamentais para que se proceda uma compra direta (dispensa licitatória), somos de opinião que neste momento a quase 60 dias da decretação do Estado de Calamidade Pública (Pandemia do Covid-19) não mais se justificaria tal contratação pelo meio escolhido pela secretaria requisitante.

Observa-se ainda que os pareceres são exigidos na forma do parágrafo único do Artigo 38 da lei 8.666/93.

Logo, não há mais qualquer análise quanto ao referido procedimento.


Neste momento ficará sugerido aos administradores que ratifiquem a escolha sobre a via da dispensa de licitação em detrimento ao regramento geral, fundamentadamente.

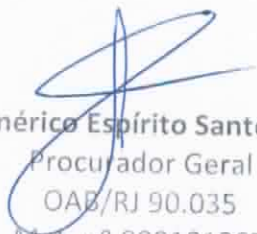
Caso a secretaria requisitante deseje continuar com a via eleita deverá observar o cumprimento do Artigo 55 da lei 8.666/93.

Por fim, sugere-se ainda que a comissão de licitação certifique que todas as condições de regularidade exigidas na Lei 13.979/2020 e na Constituição Federal estejam presentes para celebração do contrato.

É o Parecer. Salvo melhor juízo de valor.

Cordeiro, 22 de maio de 2020.


Ana Livia Peres Villa Nova Farssura
Controladora Geral
CRC/RJ 108758/O-0
Mat. nº 081191252


Obney Américo Espirito Santo Rodrigues
Procurador Geral
OAB/RJ 90.035
Mat. nº 080181207





Ofício FMS/Gab - nº313/2020

Cordeiro, 27 de Maio de 2020.

Ao Setor Jurídico Municipal

Ilmo. Sr. Procurador

Dr. Obinei Rodrigues

Assunto: Processo 152/2020 – Aquisição de material para combate ao COVID 19.

Ilmo. Sr. Procurador Municipal, cumprimentando-o cordialmente, em relação ao parecer desta Procuradoria Geral e da Controladoria Geral do Município, no processo de Dispensa 1900.152.2020, que trata-se de compra emergencial de material para combater o avanço do Coronavírus (Covid-19) – Oxímetro de Pulso portátil - onde o parecer é desfavorável ao processo de compra por dispensa.

Cumpr salientar que esta secretaria Municipal de Saúde prima por valorizar e seguir todas as orientações e pareceres destas conceituadas Procuradoria Geral e Controladoria Geral, no entanto referente ao equipamento objeto do processo em tela, bem como de outros equipamentos, estamos aguardado o retorno do ofício de solicitação enviado a Secretaria Estadual de Saúde em 15 de abril de 2020 o que não ocorreu até presente data.

Informamos que tal equipamento é imprescindível para determinarmos nos critérios de indicação para internação hospitalar ou para isolamento domiciliar de pacientes sintomáticos de COVID-19 e/ou Síndrome gripal, bem como, indicação de terapêutica medicamentosa.

Desta forma, considerando que a pandemia COVID-19 foi decretada pela OMS em 11 de março de 2020 e que o primeiro caso da doença foi diagnosticada em Cordeiro no dia 23 de abril de 2020, somados a dificuldade de aquisição de equipamentos e EPIs para atender a doença e a importância do Equipamento –Oxímetro de Pulso – na tomada de decisões durante o atendimento, vimos solicitar a Vossa Senhoria reavaliação quanto a legalidade da compra por dispensa, considerando o valor total do processo e a urgência da aquisição do objeto.

Nada mais havendo a tratar, renovo os votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a disposição para esclarecer quaisquer dúvidas.

Vânia Lúcia Vieira Huguenin
Secretária Municipal de Saúde de Cordeiro

FMS Cordeiro
Processo nº _____
Folha nº 59/152/20
Rubrica: _____

FMS CORDEIRO
PROCESSO Nº 152/2020
FOLHA Nº _____
RUBRICA _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Ofício FMS/Gab - n° 314/2020

Cordeiro, 27 de Maio de 2020.

Ao Controle Interno

Ilma. Sra Controladora Geral

Ana Livia Peres Villa Nova Farssura

Assunto: Processo 158/2020 – Aquisição de material para combate ao COVID 19.

Ilmo. Sra. Controladora Interna cumprimentando-o cordialmente, em relação ao parecer desta Procuradoria Geral e da Controladoria Geral do Município, no processo de Dispensa 1900.152.2020, que trata-se de compra emergencial de material para combater o avanço do Coronavírus (Covid-19) – Oxímetro de Pulso portátil - onde o parecer é desfavorável ao processo de compra por dispensa.

Cumpr salientar que esta secretaria Municipal de Saúde prima por valorizar e seguir todas as orientações e pareceres destas conceituadas Procuradoria Geral e Controladoria Geral, no entanto referente ao equipamento objeto do processo em tela, bem como de outros equipamentos, estamos aguardado o retorno do ofício de solicitação enviado a Secretaria Estadual de Saúde em 15 de abril de 2020 o que não ocorreu até presente data.


Informamos que tal equipamento é imprescindível para determinarmos nos critérios de indicação para internação hospitalar ou para isolamento domiciliar de pacientes sintomáticos de COVID-19 e/ou Síndrome gripal, bem como, indicação de terapêutica medicamentosa.

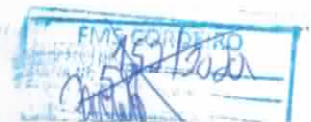
Desta forma, considerando que a pandemia COVID-19 foi decretada pela OMS em 11 de março de 2020 e que o primeiro caso da doença foi diagnosticada em Cordeiro no dia 23 de abril de 2020, somados a dificuldade de aquisição de equipamentos e EPIS para atender a doença e a importância do Equipamento –Oxímetro de Pulso – na tomada de decisões durante o atendimento, vimos solicitar a Vossa Senhoria reavaliação quanto a legalidade da compra por dispensa, considerando o valor total do processo e a urgência da aquisição do objeto.

Nada mais havendo a tratar, renovo os votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a disposição para esclarecer quaisquer dúvidas.


Vânia Lúcia Vieira Huguenin
Secretária Municipal de Saúde de Cordeiro

Recebido 27/05/20
Cristelly do Nascimento

FMS Cordeiro
Processo n° 158/20
Folha n° 100
Rubrica: 





Enviado a SAECA/ CIR/ coordenação geral
e Atenção Hospitalar e Domiciliar
em 15/04/20 pelo e-mail de liria.montenegro
hotmail.com
etc pl Vânia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
Secretaria Municipal de Saúde

ASSUNTO: Solicitação de habilitação de leitos municipais de Terapia Intensiva Adulto e Pediátrica para atendimento exclusivo aos pacientes com o Coronavírus/Covid-19

Of. GAB/ SMS 234/2020

Cordeiro, 15 de abril de 2020

Cumprimentando-os, cordialmente, vimos por meio deste documento, em resposta ao Ofício Circular SES/SUPAECA SEI Nº1, de 08 de abril de 2020, informar que foram inaugurados no município, no dia 23/03/2020 12 leitos para tratamento exclusivo de pacientes com o Covid-19, em anexo ao Hospital Municipal de Cordeiro. Solicitamos que os mesmos sejam habilitados para tal atendimento.

O município não dispõe de recursos humanos suficientes para o atendimento e o ofício solicitando os equipamentos necessários para o funcionamento adequado dos leitos já foi encaminhado à CIR – Serrana, onde foram solicitados:

- 05 camas hospitalares automáticas;
- 05 monitores multiparâmetros;
- 20 bombas infusoras;
- 03 desfibriladores (conforme legislação, 1 desfibrilador para cada 2 leitos, lembrando da necessidade de pá infantil);
- 01 aparelho de gasometria;
- 10 respiradores adulto/infantil com circuito;
- 100 circuitos de aspiração fechados
- 100 filtros bacterianos (A troca deverá ser feita a cada 24h);
- 10 kits de macronebulização;
- 10 kits umidificador de O₂;
- 3 CPAP;
- 1 aparelho de eletrocardiograma;
- 1 pulmão teste;
- 3 laringoscópios;
- 5 oxímetros de pulso;
- 05 esfigmomanômetros;
- 05 ambús (adultos e pediátricos).

Município de Cordeiro
Processo nº 152/20
Folha nº 01
Rubrica: [assinatura]

Vânia Lúcia Vieira Huguenin
Matriculada: 04012/2011
Secretaria Municipal de Saúde

[assinatura]

Informamos, conforme solicitado pelo Ofício supracitado que o CNES do Hospital Municipal de Cordeiro, onde encontram-se instalados os leitos acima mencionados é de Nº 9491619. Em tempo, o código do IBGE do município é 3301504.

Certa de contar com o apoio e consideração nesse momento tão alarmante em que nos encontramos e, renovando votos de elevada estima e consideração,

Vania Lúcia Vieira Huguenin
Matrícula: 040171024
Secretária Municipal de Saúde
de Cordeiro

Vania Lúcia Huguenin
Secretária Municipal de Saúde

FMS Cordeiro
Processo nº _____
Folha nº 62 / 52 / 20
Rubrica: 10



PARECER

Trata-se de análise do processo financeiro nº 1900-152/20, do Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro referente aquisição de oxímetros que, segundo a Secretária de Saúde, faz-se necessário às medidas preventivas contra o avanço do coronavírus (COVID-19), a ser adquirido de forma direta, com embasamento legal no artigo 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, no valor de R\$ 2.385,00.

Pois bem, a Administração Pública, para cumprir sua missão de gerenciar e proteger o interesse público atua em vários seguimentos e realiza diversas atividades. Entretanto, não é auto-suficiente, e precisa interagir com terceiros, para suprir aquilo que ela não produz ou realiza. Para isso, celebra contratos administrativos, instrumento formal que vincula as obrigações das partes, apto a transferir dinheiro da esfera pública para a esfera privada como contraprestação do objeto executado. E, para poder contratar, utiliza-se, EM REGRA, do procedimento denominado LICITAÇÃO PÚBLICA.

A licitação é um instrumento consolidado no Direito Administrativo brasileiro, haja vista a presunção constitucional de que é o mecanismo que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública nas suas contratações. Contudo, diante de medidas excepcionais, existe a possibilidade de contratar sem licitar, dado que a própria Constituição Federal, a Lei 8.666/93 e no presente caso diante da pandemia internacional do surto do novo coronavírus, a Lei Federal 13.979/2020, todas admitindo tais exceções.

Neste condão, diante da já mencionada pandemia do novo coronavírus, há hipóteses na qual a administração pode abandonar a via de regra e adotar vias de exceções, exclusivamente previstas na Lei nº 13979/2020 para tutelar interesses da administração distintos dos interesses econômicos. Assim nos ensina .T.U. Jacoby Fernandes, veja-se:

(...)

Efetivamente, a exemplo do que foi prescrito no inciso XX do mesmo artigo, uma das formas mais eficazes de incentivar o desenvolvimento é por meio da valorização do trabalho. A lei estabelece uma desigualdade jurídica no universo dos licitantes visando, sobretudo, resguardar outros valores também tutelado pelo direito. No aparente conflito deve o legislador estabelecer com sabedoria, a prevalência do bem jurídico fundamental no caso.

FMS Cordeiro
Processo nº 1900-152/20
Folha nº 63
Rubrica: _____





(...)

Destarte, vê-se que o administrador, no caso em tela demonstra a saída da via de regra para tomada da via de exceção legalmente prevista na futura contratação. Neste ponto, cabe esclarecer, novamente, que tanto a Procuradoria quanto a Controladoria não possui aptidão para interferir nas decisões dos agentes políticos municipais, sendo sua atribuição tão somente verificar a adequação do procedimento às previsões legais que autorizam o feito, assim como garantir a legalidade da tramitação em todas as fases que forem submetidas à apreciação.

Não estamos aqui, neste momento, querendo dizer que não se poderia realizar, no caso em concreto, uma dispensa de licitação, o que esperamos com esta manifestação é contribuir para a criação de mecanismos orientadores na subsunção do fato à norma e aos valores tutelados pelo Constituinte, e, com isso, reduzir o número de inconformidades neste segmento de contratação, em especial neste momento de crise na saúde mundial, quando se tratar de poder público municipal, onde existem nichos com maior precariedade de informações sistematizadas.

O Órgão Municipal Requisitante pautou sua iniciativa de realizar a compra para a aquisição do referido objeto acima mencionado com base em um direito fundamental, qual seja o Direito à Vida, que dentro do rol do Capítulo I – Dos direitos e deveres individuais e coletivos da Constituição Federal de 1988, afere-se que o direito à vida tem um peso superior devido sua relevância para a humanidade, cabendo ao Direito assegurar tal bem jurídico. Paulo Gonet Branco afirma que “proclamar o direito à vida responde a uma exigência que é prévia ao ordenamento jurídico, inspirando-o e justificando-o. Trata-se de um valor supremo na ordem constitucional, que orienta, informa e dá sentido último a todos os demais direitos fundamentais”.

Direito à vida não é demais dizer que o direito à vida é o pressuposto básico de todos os demais direitos e liberdades do ser humano. Diversas cartas de direitos têm seus direitos gravitando em torno desse bem jurídico maior. A nossa Constituição não se mostra diferente ao enumerar primeiramente no art. 5º o direito à vida, que é seguido da liberdade, igualdade, segurança e propriedade.

FMS Cordeiro
Processo n° 152/20
Folha n° 04
Rubrica: el





O texto constitucional estabelece em seu art.5º, XLVII, a, que não haverá penas de morte no Estado brasileiro, salvo em caso de guerra declarada. Assim, o legislador ao explicitar a exceção, toma por regra que o Estado não pode estabelecer pena de morte a nenhum indivíduo que seja (a não ser no caso excepcional), por mais atroz que seja o crime que ele tenha cometido, reafirmando assim o bem jurídico maior que é a vida no ordenamento brasileiro.

Quanto a sua abrangência, o direito à vida se apresenta em duas facetas: o direito de defesa e o dever de proteção. No âmbito de defesa, o direito à vida se impõe aos poderes públicos e aos demais indivíduos no sentido de não agredir tal bem jurídico. Por outro lado, o **dever de proteção à vida se impõe ao Estado, cabendo a este tomar as providências apropriadas para garantir a proteção a esse bem.**

Como regra, como mencionado brevemente acima, as aquisições feitas pelo Poder Público devem se submeter ao devido processo licitatório, atendendo aos ditames da Lei nº 8.666/93 e no caso em tela, a Lei 13.979/2020, permitindo que os fornecedores interessados duelem em linha de igualdade de condições, visando realizar a contratação que seja mais benéfica à Administração Pública do ponto de vista econômico, ou seja, essa é a regra.

Diante, ainda que dispensável a licitação, como já dito alhures, deve esta ser realizada em um processo administrativo, devidamente autuado, protocolizado e numerado.

Passa-se a análise do feito.

O administrador inicia o processo com um sucinto pedido de autorização e a este anexado o documento denominado termo de referência, trazendo as justificativas sustentadas para formulação do processo de dispensa de licitação e futura contratação. Observa-se aqui que a ilustre secretária requerente, escolhe dentro da hipótese ventilada a dispensa de licitação, não restando a esta procuradoria e controladoria a interferência desta decisão, haja vista que a exceção, como dito está prevista em lei.

Desta forma, a adequação do dispositivo legal, com a empresa a ser contratada e a compatibilidade de preço de mercado está, tão somente, a discricionariedade destes agentes públicos.

FMS Cordeiro
Processo nº _____
Folha nº 15/52/20
Rubrica: _____





Como pode ser verificado, o processo contém:

- 1) o requerimento, com a indicação do objeto, preços, prazos e condições de execução;
- 2) a via eleita de dispensa de licitação;
- 3) forma eleita de escolha da instituição e a justificativa para escolha da instituição que futuramente será contratada;
- 4) reserva orçamentária para garantir a saúde financeira/orçamentária do futuro contrato; e
- 5) por fim, a autorização do agente público competente para a abertura do procedimento.

Logo, não há mais qualquer análise quanto ao referido procedimento.

Neste momento, com a relevância já enaltecida pela secretaria requisitante, destacando a imperiosa necessidade de aquisição do "equipamento oxímetro de pulso" para que se garanta, quanto da necessidade uma melhor análise clínica dos pacientes que vierem a ser suspeitos ou efetivamente infectados com o Covid-19, resguardando-se o bem da vida, ficará sugerido ao administrador que ratifique a escolha sobre a via da dispensa de licitação.

Cordeiro, 28 de maio de 2020.

Ana Livia Peres Villa Nova Farssura
Controladora Geral
CRC/RJ 108758/O-0
Mat. nº 081191252

Obney Américo Espírito Santo Rodrigues
Procurador Geral
OAB/RJ 90.035
Mat. nº 080181207

FMS Cordeiro
Processo nº 152/20
Folha nº 1/1
Rubrica:





Reserva Orçamentária

Reserva	Data da Reserva	Processo
116	01/06/2020	0152/2020

Unidade Orçamentária
1401 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

Cod. Red. Dotação
120 1401.1012200602.227-3390.30.00-53

Atividade / Projeto
Enfrentamento da Emergência - COVID19

Natureza da Despesa
MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos
53 CUSTEIO ESTADO

Valor Reserva
2.385,00

Motivo
REF. AQUISIÇÃO DE MATERIAL ENFRENTAMENTO COVID 19

Vanilda F. Pinheiro Costa
Vanilda F. Pinheiro Costa
Setor de Contabilidade
Matrícula: 640191244
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

Desenvolvido por SAPITUR

FMS Cordeiro
Processo n
Folha n° 67 / 152/20
Rubrica: 4





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

Contrato Nº 067/2020
PROCESSO Nº 1900.152.2020


CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL: Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro
CNPJ/MF: 03.716.759/0001-63
INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL: Isento
ENDEREÇO: Rua Nacib Simão, nº1325 – Rodolfo Gonçalves – Cordeiro/RJ
TELEFONE: 2551-3660
E-MAIL: saudecordeiro.rj@gmail.com
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: Vânia Lúcia Vieira Huguenin
CARGO: Secretária Municipal de Saúde
IDENTIDADE: 05.161.394-1 (DETRAN/RJ)
CPF: 702.192.307-49

CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL: ALTO PHARMA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
CNPJ/MF: 12.956.760/0001-56
INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL: 79.25296.4
OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL: (X) SIM - () NÃO
ENDEREÇO: RUA DRº JULIO VEITAS Nº191 LOJA 01 CENTRO – SÃO SEBASTIÃO DO ALTO/RJ
TELEFONE: 022 2559-1274
E-MAIL: maxpietrani@hotmail.com
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: Maximiliano Montechiari Pietrani
CARGO: Administrador
IDENTIDADE: 08.076.020-0
CPF: 003.143.707-90

Aos 02 (dois) dias do mês de Junho, do ano de 2020, as partes acima identificadas, através de seus representantes com poderes legais para representá-las e assinar, têm entre si, justo e avençado, tendo como respaldo o resultado da coleta de preços realizada, celebram o presente contrato de acordo com o que permitem a Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98 e lei 13.979 e Medida


FMS Cordeiro
Processo n
Folha nº 68/152/20 - NB
Rubrica: hp



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

Provisória 926, para aquisição de material para enfrentamento ao covid-19, conforme termo de referência constantes do presente procedimento administrativo e mediante as cláusulas seguintes:

1 - DO OBJETO

1.1 O presente CONTRATO tem por objeto aquisição de material para enfrentamento ao covid-19, conforme Termo de Referência constantes do presente procedimento administrativo.

2. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/ENTREGA

2.1. Os produtos deverão ser entregues, no prazo máximo de 05 dias úteis, contados a partir do recebimento da nota de empenho expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.2 As entregas ocorrerão no endereço citado na nota de empenho, conforme abaixo, acompanhados da fatura ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da ordem de fornecimento, dentro do prazo estabelecido no item 2.1.

I - As mercadorias deverão ser entregues no Almoarifado do PSCO, na Rua Nacib Simão, nº 1320, Bairro Rodolfo Gonçalves de acordo com a solicitação do Almoarifado do Fundo Municipal de Saúde, bem como na quantidade certa, e na especificação listada no empenho.

II - Em relação ao prazo de validade, só serão aceitas mercadorias com prazo de validade de no mínimo 2/3 (dois terços) da validade total.

III - A empresa vencedora terá um prazo de no máximo 05 dias (cinco dias) úteis para efetuar a entrega do material.

2.3 Todos os produtos deverão atender o disposto em todas as legislações vigentes.

2.4 Os produtos solicitados não poderão ser substituídos, sem a autorização prévia da Secretaria solicitante, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes. Caso haja necessidade de substituição, a mesma deverá ser solicitada por escrito e com comprovação das devidas justificativas, para que possa ser analisada pela Secretaria de Saúde juntamente com o Jurídico da Prefeitura.

2.5 Efetuada a entrega dos produtos, conforme artigo 73 da lei nº 8.666, os mesmos serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação com as especificações, no prazo máximo de 02 (dois) dias.

Município de Cordeiro
Processo n.
Folha nº 69 / 52/20
Rubrica: _____

2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

2.6 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.7 O Contratante se reserva o direito de não receber os produtos que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

2.8 Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo e consequente aceitação no dia do esgotamento do prazo.

2.9. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelos padrões adequados de qualidade e garantia dos produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

2.10 A Ordem de Fornecimento deverá conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa dos números do Pregão Presencial, do contrato, do processo, identificação da Contratada, as especificações do objeto, quantidade, data, horário e endereço de entrega.

2.11 A ordem de fornecimento será expedida por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

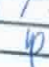
2.12. A eventual reprovação dos produtos, em qualquer fase de sua entrega, não eximirá o Contratante da aplicação das multas a que está sujeita a Contratada.

2.13. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da aquisição do objeto da licitação.

2.14. Durante o prazo de vigência do Contrato, a CONTRATADA fica obrigada a fornecer os produtos ofertados, nas quantidades indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde em cada "Ordem de Fornecimento".

2.15. O quantitativo total exposto no item 1.1 é estimativo e representa a previsão para a solicitação dos produtos durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

3. DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

FM Cordeiro
Processo n
Folha n° 70 / 150120
Rubrica: 





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

3.1. O pagamento do preço pactuado será parcelado, realizado de acordo com as entregas efetuadas, respeitando-se as normas legais vigentes no país, nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea 'a' da lei 8.666/93.

3.1.1. Serão considerados para efeito de pagamento os produtos efetivamente entregues pela Contratada e aprovados pelo responsável do contrato.

3.2 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa Contratada e a retribuição do Contratante para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

3.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

3.4. Na hipótese da empresa Contratada solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, da época do Contrato e da aquisição por ocasião do fornecimento dos materiais, para a devida correção, etc.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção.

4 - DO VALOR DOS ITENS VENCIDOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da presente licitação serão cobertas pelos seguintes dotações orçamentárias:

PROGRAMA DE TRABALHO: 1401.1012200602.227
CÓDIGO DA DESPESA: 3390.30.00
CÓDIGO REDUZIDO: 119
FONTE: 51

Prefeitura
Processo n° 27/152/20
Folha n°
Rubrica: R\$

4.2 Os preços contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de 180 dias.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

4.3 - O valor contratual global está estimado em R\$ 2.385,00 (Dois mil trezentos e oitenta e cinco reais).

5. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1 - DA CONTRATADA:

- a) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- c) Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais.
- d) Fornecer os produtos conforme proposto pelo Contratante durante o prazo de vigência do contrato, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.
- e) Manter, durante toda a execução da Ordem de Fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por empregados, representantes ou prepostos, direto ou indiretamente, durante os prazos de validade da garantia dos mesmos.
- g) Atender com prioridade as solicitações do Contratante, para fornecimento dos produtos;
- h) Comunicar de imediato e por escrito qualquer tipo de irregularidade que possa ocorrer durante a vigência do contrato;
- i) Utilizar pessoal próprio ou credenciado, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento e entrega dos produtos;
- j) Retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verifique danos em decorrência do transporte, avarias e/ou defeitos, bem como providenciar a substituição dos mesmos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação pela organização.

FMS Cordeiro
Processo n. 72152120
Folha n° 6
Rubrica: 6

5



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

l) Substituir, imediatamente, às suas expensas, todo e qualquer produto julgado em desacordo com a especificação do Edital, em tempo hábil para sua utilização no dia programado, bem como repor aqueles faltantes, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

m) A Contratada deverá observar detalhadamente a descrição de cada item, visto que existem normas a serem seguidas sob fiscalização tanto desta Secretaria como do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e União.

n) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.

o) A Contratada deverá dar total assistência à Secretaria de Saúde, durante a vigência da Ata (tanto por E-mail e/ou por Telefone).

6 - DA CONTRATANTE:

a) Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários ao fornecimento dos produtos.

b) Notificar à Contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função do fornecimento dos produtos constantes da Ordem de Fornecimento.

c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.

d) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma estabelecida no item 17 deste edital.

e) Providenciar a inspeção do fornecimento dos produtos entregues pela Contratada.



f) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

g) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato;

7. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados após a análise da conformidade dos produtos entregues com o discriminado na respectiva nota fiscal, mediante o aceite pelo setor solicitante, e de acordo com a programação financeira do Fundo Municipal de Saúde.

7.2. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto e da respectiva nota fiscal da licitação pela contratante.

riMS Cordeiro
Processo n
Folha n° 73/52/20
Rubrica:  



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

7.3. Não serão pagas faturas que contenham rasuras ou apresentem descrição de materiais em desacordo com a autorização emitida pela Secretaria solicitante, com o edital, com a ata de registro de preços e com a proposta do licitante.

7.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à vencedora e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data de sua reapresentação válida.

7.5 - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente do fornecedor, por ordem bancária em prazo não superior a 30 (trinta) dias da emissão da Fatura ou Nota Fiscal. Sob nenhuma hipótese será acatada cobrança através de Boleto Bancário.

7.6 - O pagamento de cada fornecimento será efetuado pela Secretaria Correspondente em prazo não superior ao 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação respectiva, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da contratada.

7.7 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Município de Cordeiro, o devido será acrescido de 1% (um por cento) a título de multa, incidindo uma única vez, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

7.8 - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário Municipal do órgão requisitante do Município de Cordeiro.

7.9 - Caso o Município de Cordeiro efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

7.10 - A contratada deverá emitir Nota Fiscal contendo as informações necessárias à conferência do material especificado para cada item.

7.11 - As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome e endereço do órgão contratante.

7.12 - Havendo identificação na Nota Fiscal ou Fatura de cobrança indevida, o fato será informado à contratada e, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal dos produtos devidamente corrigida, sendo atestada pelo responsável designado pelo Gestor do Contratante.

Município de Cordeiro
Processo nº _____
Folha nº 79/152/20
Rubrica: _____

7



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

7.13 - A identificação de cobrança indevida na Nota Fiscal dos produtos, por parte do Município de Cordeiro, deverá ocorrer em no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento pelo órgão requisitante.

7.14 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual, inclusive.

8 - DAS SANÇÕES

8.1 - O proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não assinar o contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do termo contratual, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMC, e no caso de suspensão de licitar, o proponente deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.3 - O não cumprimento dos prazos dos eventos contratados ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do fornecimento.

8.4 - A aplicação da multa estabelecida no subitem anterior não impede que o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO rescinda unilateralmente o fornecimento e/ou aplique as sanções previstas no subitem 6.4, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

8.5 - No caso de inexecução total ou parcial do contrato, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO, poderá garantir a prévia defesa, rescindi-la e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:

a) - Advertência;

b) - Multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor da contratação;

c) - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO, por um período não superior a 05 (cinco) anos; e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

d) - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no disposto na alínea anterior.

8.6 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do subitem 6.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" do mesmo subitem.

8.7 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do subitem 6.4, somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO e apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a contratada for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito a qualquer contestação.

8.8 - A sanção estabelecida na alínea "d" do subitem 6.4, é de competência exclusiva do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 05 (cinco) anos de sua aplicação.

8.9 - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 6.4, poderão também ser aplicadas à contratada ou aos profissionais que, na execução do contrato:

a) - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) - Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da licitação;

c) - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

8.10 – O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO formalizará comunicado à contratada sobre as advertências e multas aplicáveis, ficando assegurada a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.

FMS Cordeiro
Processo n° _____
Folha n° 76/52/20
Rubrica: _____



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

8.11 - Será de responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

8.12 - Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.

8.13 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobre tudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme dispostos nos arts. 77 e 87 da lei 8.666/93. (Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e Exmo. Sr. Prefeito de Cordeiro, Sr. Luciano Ramos Pinto)

8.14 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado deverá dar ensejo à rescisão contratual com a municipalidade, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento. (Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e Exmo. Sr. Prefeito de Cordeiro, Sr. Luciano Ramos Pinto)

8.15 A contratante concederá, por escrito, prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual quando não identificar má fé ou a incapacidade de a empresa corrigir a situação.

a) A contratada ficará obrigada a contratar trabalhador senão pelo regime da CLT, devendo ser acompanhado de prova, pela terceirizada, quanto aos requisitos excludentes da relação de emprego, o que será analisado pela municipalidade e obrigatoriamente noticiado ao Ministério Público do Trabalho.

(Todo o item 6.14 em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de

FMS Cordeiro
Processo n° 71/52120
Folha n° 71
Rubrica: [assinatura]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e Exmo. Sr. Prefeito de Cordeiro, Sr. Luciano Ramos Pinto).

8.16- Quando da rescisão contratual, o fiscal do contrato deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contratado de trabalho. (Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e Exmo. Sr. Prefeito de Cordeiro, Sr. Luciano Ramos Pinto)

9 - DA PRORROGAÇÃO E DA RENOVAÇÃO

9.1 - O prazo de vigência do CONTRATO poderá ser prorrogado de acordo com o artigo 4º - H, da Lei Federal nº 13.979/2020, bem como sofrer alterações previstas no artigo 4º - I, também da Lei Federal nº 13.979/2020.

10. DA SUBCONTRAÇÃO

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitado, salvo se houver autorização por escrito do Município de Cordeiro.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1 O acompanhamento e a fiscalização do contrato ficará responsável pelos servidores Poliana Stael Guedes Oliveira Reis, Mat.: 040191271 e Aline Noronha, Mat.: 040191291.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- I. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- II. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III. Fraudar na execução do contrato;

FMS Cordeiro
Processo n° _____
Folha n° 79 / 152 / 20
Rubrica: _____



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

- IV. Comportar-se de modo inidôneo;
- V. Cometer fraude fiscal;
- VI. Não mantiver a proposta.

12.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- II. Multa moratória de 2 % (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- III. Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- IV. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- V. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
- VI. Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- VII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- I. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

12.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

12.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6 Demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A participação de qualquer empresa proponente no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições.

13.2 Sobre as Condições de participação e habilitação no processo licitatório, bem como condições de pagamento e vigência contratual: serão de acordo com o disposto no Edital e seus Anexos.

14. DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a legislação pertinente e sempre de acordo com o presente Termo de Referência.

15 - DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

15.1 O não exercício de direitos assegurados neste CONTRATO ou na Lei, não constituirá causa de novação ou renúncia dos mesmos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

16 - DA ABRANGÊNCIA

16.1 O presente CONTRATO obriga as partes, herdeiros e sucessores por todos os termos e - cláusulas deste CONTRATO.

17 - DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Cordeiro - RJ, para dirimir quaisquer questões relativas a interpretações, aplicação e execução do presente CONTRATO, renunciando as partes de outro qualquer por mais privilegiado que possa ser.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

E, por estarem justos e concordados, firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Cordeiro, 02 de Junho de 2020.

VANIA LUCIA VIEIRA HUGUENIN
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

CONTRATADA

Miguel

Alto Farmácia Ltda
Varejista de P. Farmac. Ltda
CNPJ: 12.066.198/0001-55
TEL.: (21) 2553-1274

TESTEMUNHAS:

[Signature] CPF: 134.385.047-90

[Signature] CPF 111.201.407-14



Nota de Empenho

Empenho	Exercício	Data	Tipo
000407	2020	01/06/2020	Ordinário

Cód. Red. **Programa de Trabalho**
 120 Órgão: Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro
 Unidade Orçamentária: 1401 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
 Função: 10 - SAÚDE
 Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
 Programa: 0060 - GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
 Projeto/Atividade: 2227 - Enfrentamento da Emergência - COVID19
 Elemento da Despesa: 30 - Material de Consumo
 Fonte de Recurso: 53 - CUSTEIO ESTADO

Beneficiário

ALTO PHARMA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
 CPF/CNPJ: 12.956.760/0001-58
 Endereço: RUA BR. JULIO VIEITAS, 191
 São Sebastião do Alto CENTRO - Rio de Janeiro

Solicitante	Processo	Contrato
CAB	0152/2020/2020	

Tipo Licitação	Nº Proc. Licit.	Data Proc. Licit.	Nº Edital
Lei 13.979/20 Art.4º-Caput			

Controle Orçamentário		Fonte de Recursos
Saldo Anterior:	497.641,60	53 - CUSTEIO ESTADO
Valor Empenho:	2.385,00	
Saldo Atual:	495.256,60	

Especificação

REF. A AQUISIÇÃO DE MATERIAL A SER UTILIZADO NO ENFRENTAMENTO DO COVID 19.

Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
1	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL MEDIDA FEITA NA PONTA DOS DEDOS - MEDIDOR DE OXIGÊNIO NO SANGUE. SATURAÇÃO DE OXIGÊNIO: INTERVALO DE MEDIÇÃO DE 70% A 99%. FAIXA DE MEDIÇÃO: 30BPM - 240BPM. PRECISÃO DE MEDIÇÃO: +/- 1BPM OU +/- 1% DO VALOR MEDIDO (MAIOR VALOR). MÉTODO DE MEDIÇÃO: NA PONTA DOS DEDOS, NÃO INVASIVA, A DETECÇÃO CONTÍNUA DA SATURAÇÃO DE OXIGÊNIO ARTERIAL E PONSACÃO.	UN	10	238,500	2.385,00

Valor Desconto:	0,00
Total Empenho:	2.385,00

Suzete
 Servidor
 Vanilde F. Pinheiro
 Matrícula: 191244
 DE COR

[Assinatura]
 Ordenador de Despesa
 Vania Lúcia Vieira Huguenin
 Matrícula: 040171024
 Secretária Mun. de Saúde de Cordeiro



FMS CORDEIRO
Processo nº 0152/2020/2020
Folha nº 72
Rúbrica <i>92</i>

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE
ALTO PHARMA COMERCIO VAREJ. DE PROD
 RUA DR JULIO VIEITAS, 191 - CENTRO - CEP:28550-000 -
 SAO SEBASTIAO DO ALTO - RJ
 TEL: 2559-1274

DANFE
 DOCUMENTO AUXILIAR DA
 NOTA FISCAL ELETRÔNICA
 0 - ENTRADA
 1 - SAÍDA **1**
Nº 00000569 FL. 1 / 1
SÉRIE 001



CHAVE DE ACESSO
 3320 0612 9567 6000 0156 5500 1000 0005 6913 4480 0523

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
 www.nfe.fazenda.gov.br/portal
 ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DE OPERAÇÃO
VENDA DE MERCADORIA, ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS, SUJ
 INSCRIÇÃO ESTADUAL
 79252964

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
 333200085778479 28/06/2020 09:17:52

CNPJ / CPF
 12.956.760/0001-56

DESTINATÁRIO / REMETENTE
 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIRO
 ENDEREÇO
 RUA NACIB SIMAO, 1325
 MUNICÍPIO
 CORDEIRO

BAIRRO / DISTRITO
 RODOLFO GONCALVES

CEP
 28540-000

UF
 RJ

DATA DA EMISSÃO
 28/06/2020

DATA SAÍDA / ENTRADA
 28/06/2020

HORA DA SAÍDA
 09:15:13

Nº DUPLICATA	VENC	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC	VALOR
01	28/07/2020	2.385,00									

CÁLCULO DO IMPOSTO		BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS	BASE CÁLC. ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST	VALOR APROX. DOS TRIBUTOS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	0,00	0,00	0,00	328,00	2.385,00
		DESKONTO	0,00	0,00		0,00	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
							0,00	2.385,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS
 RAZÃO SOCIAL
 ENDEREÇO

FRETE POR CONTA
 9 - SEM FRETE

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEICULO

UF

CNPJ / CPF

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

ESPECIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

PESO LÍQUIDO

CÓDIGO DO PROD. / SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE CÁLC. ICMS	VALOR I.C.M.S	VALOR I.P.I	ALÍQUOTAS ICMS	ALÍQUOTAS IPI
915793	OXIMETRO LED PULSO G-TECH C.P. ANVISA 0080275310062 PMC: R\$238,50 LOTE: 272001 QTD: 10,00 FAB: 22/05/2020 VAL: 22/05/2030 C.AGREGAÇÃO.	90181980	0500	5405	UN	10,0000	238,5000	0,00	2.385,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CONTINUAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
 7060 - N. DE AUTORIZAÇÃO SEPD: 08-2011/0002891-2. DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP, OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, NAO GERA DIREITO A CREDITO DE IPI.

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
 FORMA PAGAMENTO : A PRAZO

Valor Aprox. dos Tributos:
 Federal: R\$ 113,30 e Estadual: R\$214,70 - (13,75%)
 Fonte: IBPT/empresometro.com.br 6A098E

EMPRESA INSCRITA NO SIMPLES NACIONAL, PERMITE O APROVEITAMENTO DE CREDITO DE ICMS NO VALOR DE R\$, CORRESPONDENTE A ALIQUOTA DE %, NOS TERMOS DO ART. 23 DA LEICOMPLEMENTAR N. 123, DE 2006. PROCON FRIBURGO AVENIDA ALBERTO BRAUNE, 223 - CENTRO - NOVA FRIBURGO/RJ - CEP: 28613-001 - TEL. (22) 2525-9178 ALERJ CODECON - RUA DA ALFANDEGA, 08-CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 20.070-000 - TEL. 0800 282

RESERVADO AO FISCO

FMS CORDEIRO
 Processo nº 73/15260
 Folha nº 42
 Rubrica: 42



Susane

Susan Oliveira Vidal Soreano
ADMINISTRATIVO
Mat. 040191256
Secretaria Mun. de Saúde de Cordeiro

02/07/20

Fabio Gonçalves do Carmo
Matricula 400131406
Almoxarifado
Secretaria Mun. de Saúde de Cordeiro

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 12.956.760/0001-56
Razão Social: ALTO PHARMA COM VAREJ DE PROD FARMACEUTICOS LTDA ME
Endereço: RUA DR JULIO VIEITAS 191 LOJA 01 / CENTRO / SAO SEBASTIAO DO ALTO / RJ / 28550-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/03/2020 a 14/07/2020

Certificação Número: 2020031703091022202060

Informação obtida em 29/03/2020 10:41:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

FMS CORDEIRO
Processo nº 94/52120
Folha nº
Rúbrica: *[assinatura]*



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **ALTO PHARMA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**
CNPJ: **12.956.760/0001-56**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

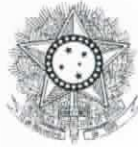
Emitida às 13:29:44 do dia 09/06/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/12/2020.

Código de controle da certidão: **AD55.BF6C.3236.CD32**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

FMS CORDEIRO
Processo nº: 85/152120
Folha nº: 85
Rúbrica: [assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALTO PHARMA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 12.956.760/0001-56

Certidão nº: 7364895/2020

Expedição: 29/03/2020, às 10:35:44

Validade: 24/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALTO PHARMA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.956.760/0001-56**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

FMS CORDEIRO
Processo nº: 84/52120
Folha nº: 11
Rúbrica: [assinatura]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE ACEITAÇÃO PARCIAL

Processo Financeiro nº 152/20
Fornecedor: Alto Pharma
Órgão Responsável pela Fiscalização: **ALMOXARIFADO**

Tendo em vista o que determina no Contrato nº _____, celebrado com a empresa Alto Pharma os responsáveis pela fiscalização abaixo descrita, declara **ACEITAR** o(s) **MATERIAIS** conforme cláusula terceira do contrato supracitado, estando tudo dentro das especificações exigidas e de acordo com o Termo de Referência, estando revestido das formalidades legais inerentes, possa produzir todos os seus efeitos de direito.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

Nota Fiscal: 569/001

Endereço: Rua Dr. Julio Vercas 191 S. Sebast. Alto Rj.

Empresa: Alto Pharma Com. Varej. Prod. Farm. Ltda.

CNPJ: 12.956.760/0001-56

Serviço realizado/material recebido: O item descrito nesta nota fiscal nº 569/001 de 28/06/20.

Fabio Gonçalves do Carmo
Matrícula 400 31406
Almoxarifado
Secretaria Mun. de Saúde de Cordeiro

FMS CORDEIRO
Processo nº 152/20
Folha nº 87
Rúbrica: e



Liquidação de Empenho

Empenho	Número	Processo	Exercício	Data Liquidação	Data Empenho
000407	001	0152/2020	2020	02/07/2020	01/06/2020

Unidade Orçamentária

1401 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

Cod. Rdz. Programa de Trabalho

120 1401.1012200602.227-3390.30.00-53 MATERIAL DE CONSUMO

Especificação

REF. A AQUISIÇÃO DE MATERIAL A SER UTILIZADO NO ENFRENTAMENTO DO COVID 19.

Beneficiário

ALTO PHARMA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA

Beneficiário Individual

ALTO PHARMA COMERCIO VAREJ. DE PRODUTOS

Fonte de Recursos

53 CUSTEIO ESTADO

Tipo Documento	Nº Documento	Incorporado Como
Nota Fiscal	0569	1.1.5.6.1.01.00.00.01 117 MATERIAL DE CONSUMO

Saldo Anterior a Liquidar	2.385,00
Saldo Liquidação Nesta Nota	2.385,00
Saldo Posterior a Liquidar	0,00
Valor Bruto	2.385,00
Valor Líquido	2.385,00

VANIA LÚCIA VIEIRA HUGUENIN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Mat.: 040171024

Julio Cesar Moreira Rosa
LIQUIDANTE
Mat.: 04181216



Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)

Data da operação: 06/07/2020 - 14h46

Nº de controle: 573265740148377386 | Documento: 5353209

Conta de débito: Agência: 1888 | Conta: 0010210-5 | Tipo: CONTA CORRENTE

Empresa: FUNDO MUNICIPAL SAUDE CORDEIRO | CNPJ: 003.716.759/0001-63

Nome do favorecido: ALTO PHARMA

CNPJ: 12.956.760/0001-56

Conta de crédito: Banco: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL | Agência: 970 | Conta: 6230112

Tipo de conta: CONTA-CORRENTE INDIVIDUAL

Finalidade: 5 - PAGAMENTO DE FORNECEDORES

Valor: R\$ 2.385,00

Tarifa: R\$ 10,45

Valor total: R\$ 2.395,45

Tipo de transferência: TED - Titularidade Diferente
Crédito disponível no mesmo dia da data de débito

Data de débito: 06/07/2020

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

Autenticação

S2y1kdBv mDnHfboZ #s3Ke7dH HHAzu97k 7JCvNKzG um1CzIhZ IeTi?Ebk Zvk70b@4
3DSpVz2u BVKimzPt Zb9CVakO ZYswM7@? xH8qWh9V ZhrWDdjF YjDB1SUG CGMCHxkt
Co?2*1bo Ou8htldG gl@5M5rV Y14gnsW8 I4gGf6w* jVkn6QKq 53532090 6/07/202

SAC - Serviço de
poio ao Cliente

Alô Bradesco
0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099

Cancelamentos, Reclamações e Informações.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones
consulte o site
Fale Conosco

Ouvidoria

0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

FUNDO MUNICIPAL SAUDE CORDEIRO

Processo n

Folha nº

Rubrica:

89/152/20
e

